



## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### STF recebe ação contra redução salarial de servidores em Rondônia

A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2971) contra dispositivos da Lei Complementar 224/00 de Rondônia, que alterou a organização administrativa do poder Executivo do estado. A entidade requer a concessão de medida liminar para suspensão do artigo 64 e de seu parágrafo único. O dispositivo estabeleceu um subteto salarial de R\$ 8 mil, incluindo as vantagens pessoais, a ser observado pelos servidores públicos ativos e inativos do estado. Alega que, no caso das carreiras de estado, a medida resultou em redução dos salários, caso dos auditores fiscais de tributos do estado e procuradores. Os auditores recebem remuneração superior a R\$ 8 mil reais.

Já em relação aos procuradores, que recebiam mais de R\$ 12 mil mensais, entre subsídios, vantagens pessoais e verbas de representação, o governador determinou a suspensão dos descontos e a devolução das quantias já descontadas. De acordo com a confederação, o governador foi “parcial” ao beneficiar os procuradores, em detrimento dos demais servidores, utilizando-se de informações prestadas pela Procuradoria Geral do estado sobre a constitucionalidade do dispositivo que criou o subteto. A Procuradoria emitiu um parecer opinando pela inconstitucionalidade do artigo 64, parágrafo único, da Lei Complementar 224/00 de Rondônia, recomendando ao Executivo o ajuizamento de uma ação contra o dispositivo. Entende a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil que o desconto deveria continuar a ser feito até que o Poder Judiciário se pronunciasse sobre a constitucionalidade do dispositivo contestado da LC 224/00. Argumenta que o ato do governador usurpou a competência do STF ao reconhecer a inconstitucionalidade da disposição legal, com base em um parecer da Procuradoria Geral do estado. De acordo com a CSPB, o valor do subteto foi fixado “aleatoriamente, sem qualquer parâmetro ou referência”, em alegada contrariedade aos artigos 37, incisos XI e XV e 48, inciso XV, com nova redação dada pela Emenda Constitucional 19/98. A entidade requer a suspensão imediata dos descontos feitos nos salários dos servidores, com aplicação indevida de um subteto salarial apontado como “injusto, ilegal e inconsequente”. A ação argumenta que a instituição de teto redutor estadual é inconstitucional, por ferir os princípios da irredutibilidade de vencimentos e do direito adquirido. Um dos pontos utilizados pela Confederação dos servidores para justificar a suspensão urgente da norma estadual é o de que o governador teria preferido os auditores por “capricho, abuso e má fé”, pois teria reconhecido a inconstitucionalidade da norma estadual em relação aos procuradores. A ação foi distribuída ao ministro Celso de Mello.

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 18/08/2003 - STJ: É legal desconto para a Previdência de 7,5% em proventos de militares da reserva

É legal o desconto para a Previdência Social de 7,5% sobre o total de proventos de militares da reserva remunerada, a título de financiamento da pensão militar. A decisão é da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao negar pedido em mandado de segurança de Ulysses Gomes da Silva e outros, para que o desconto fosse suspenso pelo ministro de Estado da Defesa.

Os militares observaram que foram excluídos da denominação “servidores públicos” de que fala o artigo 40 da Constituição Federal. Segundo argumentam, foram incluídos em seção própria como “servidores públicos militares” e sempre sofreram o desconto da contribuição previdenciária nos proventos da inatividade.

No mandado de segurança, eles alegaram que a Emenda Constitucional 20/98, alterou a situação. Para a defesa, o capítulo “Seguridade Social”, artigo 195, II, determinou que não incidiria contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral da Previdência Social de que trata o artigo 201. Como o citado artigo trata genericamente de “Previdência Social”, concluem que passaram a fazer parte das mesmas regras que afetam os servidores públicos em geral.

Ainda segundo a defesa, a contribuição, majorada de 7,5% dos proventos, e cobrada a partir de 1º de abril de 2001, é ilegal, pois deveria incidir apenas sobre a remuneração dos militares do serviço ativo. Requerer, então, a suspensão imediata do desconto.

Ao votar, a ministra Eliana Calmon, relatora do mandado de segurança, discordou do argumento. “O entendimento esboçado pelos litigantes quando do advento da EC 20/98, que, na visão dos mesmos, estabeleceu uma unidade no regime previdenciário, é um equívoco, porque se assim fosse, cairiam por terra todas as leis especiais que regem a matéria, como por exemplo o Decreto 695/50, que vige até hoje e regula o montepíejo da família militar, ou a Lei 3.765/60, que dispõe, de forma absolutamente diferenciada, sobre as

pensões militares", considerou.

"Os servidores militares na inatividade, diferentemente dos servidores civis, sempre contribuíram para a manutenção da sua previdência, que tem regras próprias e específicas", lembrou a relatora. "Aliás, a partir do momento em que a sociedade brasileira passou a discutir sobre a reforma da Previdência, ficou evidente que há, ao lado da Previdência Social dos trabalhadores e servidores públicos, duas categorias diferenciadas: magistrados e militares", concluiu Eliana Calmon.

**19/8/2003 06:03:0019/08/2003 - STJ mantém condenação das Lojas Americanas por dano moral**

As Lojas Americanas terão que indenizar Márcio do Nascimento Garrido da Silva por danos morais, depois que a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), aprovou, por unanimidade, o voto da ministra Nancy Andrighi que manteve a decisão de primeira instância, determinando o pagamento de R\$ 20 mil, como reparação ao pedido.

Márcio Garrido resolveu mover a ação depois que, ao sair de uma das lojas da empresa, se viu constrangido com um alarme contra roubo disparando, por negligência do funcionário que o atendeu e se esqueceu de retirar a etiqueta eletrônica do produto comprado.

No julgamento da ação o juiz deu ganho de causa a Marcio, estipulando o valor da indenização a ser paga como resarcimento pelos danos morais sofridos pelo consumidor. Discordando da sentença as Lojas Americanas interpuseram recurso especial junto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, alegando ausência de qualquer agressão física ou verbal contra Márcio e por entender que a quantia de R\$ 20 mil, como indenização, "revela-se excessiva e se afasta dos conceitos vinculados aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade". Mas o TJ/RJ julgou procedente o pedido do consumidor o que levou a empresa a interpor um agravo de instrumento, remetendo a questão para o STJ.

No seu voto a ministra Nancy Andrighi destaca ainda que a questão em análise "ensejaria a revista de conteúdo de fatos e provas", o que não é permitido em recurso especial. E manteve a sentença do juiz de primeira instância.

**19/08/2003 - Nilson Naves revoga decisão que garantia contratação de não aprovados em concurso**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, deferiu pedido do município de Vitória (ES) para suspender liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ/ES) que obrigava a prefeitura contratar 11 candidatos não aprovados em concurso para os cargos de agente e analista de trânsito.

Após a realização de três etapas do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento dos cargos de agente de trânsito e analista de trânsito do quadro funcional da Prefeitura, o município de Vitória publicou em 31/08/2002 o resultado concurso, desconsiderando, na ordem classificatória então divulgada o cômputo de determinado título apresentado por vários candidatos.

A Prefeitura, diante de diversas liminares concedidas pela Justiça, foi obrigada a acrescentar às pontuações individuais obtidas pelos aprovados a nota atribuída ao título contestado. Com isso, o Município de Vitória se viu obrigado a republicar no dia 15/3/2003 o resultado final do concurso. Somente após esse processo os candidatos aprovados, em quantidade correspondente ao exato número de cargos mencionados no edital, foram nomeados.

Onze candidatos que constatavam da primeira lista publicada ficaram insatisfeitos com a não nomeação e ingressaram na justiça com pedido de tutela antecipada, a fim de que lhes fossem assegurados os direitos à nomeação e à participação no curso de formação. O pedido foi deferido pelo Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, o que motivou a interposição de agravo de instrumento (tipo de recurso).

O Município de Vitória ingressou no STJ com pedido de suspensão de liminar argumentando que a decisão em favor dos onze candidatos não nomeados tem potencial de lesionar a economia pública, na medida em que "importará acréscimo da despesa corrente com pessoal resultante da nomeação de servidores em número que extrapola aquele constante do edital, bem como acarretará considerável dispêndio de recursos para a realização de curso formação destinado aos novos servidores, despesas que, além de inesperadas, não são suportadas pelo orçamento da municipalidade e advirão em prejuízo do pagamento de vencimentos, encargos sociais, custeio de serviços e outros empreendimentos necessários à consecução de seus fins".

O ministro Nilson Naves argumenta que a decisão do TJ/ES "importa em lesão à ordem administrativa, na medida em que obriga o requerente a nomear e capacitar novos servidores em flagrante extrapolação do número de cargos oferecidos no certame, cargos esses de que, segundo informa, sequer dispõe para provimento".

Ao deferir o pedido o ministro Nilson Naves garante que a "economia pública também resulta lesionada, tendo em vista que os encargos financeiros decorrentes da investidura e treinamento de novos servidores importarão em prejuízo de despesas outras previamente definidas no orçamento do requerente".

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 29, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

- Portaria nº 605, de 13.08.03, publicada no DPJ nº 2703, de 14.08.03.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Vice-Presidente, em exercício

Des. MAURO CAMPOLLO

Des. CRISTÓVÃO SUTER

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0034/03

ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA – COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ASSUNTO: AUTOS DO CONSELHO DE DISCIPLINA N.º 001/02, EM QUE CONSTA COMO ACUSADO O 3º SGT QPPM JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS

Defiro a Cota Ministerial de fl. 797.  
Expediente necessário.

Boa Vista, 15 de agosto de 2003.

**Des. JOSÉ PEDRO**  
**Relator**

MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 000287-6  
IMPETRANTE: MIGUEL ARCANJO DA SILVA  
ADVOGADA: PAULA BITTENCOURT LEAL  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I – Defiro o pleito ministerial.  
II – Intime-se.  
B. V., 14/08/03.

Des. CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE AGOSTO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

***Habeas Corpus* n.º 010.03.001215-6 - São Luiz do Anauá/RR**

**Impetrante:** Mauro Silva de Castro (DPE)

**Paciente:** Orebé Pinto de Araújo

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá

**Relator:** Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

PRISÃO PREVENTIVA – PERICULUM IN MORA – NÃO DEMONSTRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CUSTÓDIA PROVISÓRIA DO ACUSADO – WRIT CONHECIDO E DEFERIDO.

1. *A prisão preventiva constitui medida de natureza eminentemente cautelar, admitindo-se somente quando preenchidos os requisitos legais.*
2. *Mera referência à possibilidade de evasão do distrito da culpa, sem qualquer elemento concreto a indicar a existência dessa afirmação, não pode, por si só, validar o decreto de prisão preventiva.*
3. *Habeas corpus deferido.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**ACORDAM**, os Excellentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e conceder o pedido, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de agosto de 2003.

Des. José Pedro – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Recurso em Sentido Estrito n.º 010/2002 (010.03.000784-2) – Boa Vista/RR**

Recorrente: Moisés Cavalcante de Souza

Advogado: Jorge da Silva Fraxe

Recorrido: Ministério Públíco Estadual

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. INDÍCIOS DA PRESENÇA DAS QUALIFICADORAS. EVENTUAL DÚVIDA DEVE SER APRECIADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI. IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO IMPROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º, acordam os Excellentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano dois mil e três.

Des. JOSÉ PEDRO  
Presidente em exercício

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Exmo. Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz convocado

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Habeas Corpus com Pedido de Liminar n.º 010.03.001172-9 – Boa Vista/RR.**

**Impetrante:** Mamede Abrão Netto

**Paciente:** Elisan Lopes de Oliveira

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

*Trata-se de HABEAS CORPUS com Pedido de Liminar impetrado pelo Advogado Dr. Mamede Abrão Netto, em favor do Paciente Elisan Lopes de Oliveira, devidamente qualificado às fls. 02, preso em flagrante no dia 05.05.2003 e denunciado no dia 19.05.2003, como incursa nas penas dos artigos 121, § 2º, IV, c/c 14, II, ambos do Código Penal, e art. 10, caput, da Lei nº 9437/97.*

O presente *writ* tem como fundamento alegado constrangimento derivado do indeferimento, pela autoridade apontada coatora, do pedido de liberdade provisória feito em favor do ora paciente. Aduz o impetrante que o ora paciente reúne os requisitos legais para tanto, já que tem ocupação lícita e fixa, é vinculado ao distrito da culpa, é primário, tem bons antecedentes e domicílio certo. Ainda advoga que o paciente não “se enquadra em nenhum ilícito penal insuscetível de fiança”, pelo menos assim era quando do pedido de liberdade provisória feito à autoridade dita coatora. Requer a concessão de ordem liminar e a confirmação desta na sede de mérito.

**Recebido o pedido de *habeas corpus* foram requisitadas as informações necessárias, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal, à autoridade apontada coatora, que as prestou às fls. 135, onde o ilustre magistrado esclareceu que indeferiu o pedido de liberdade provisória por entender regular a prisão em flagrante e em virtude dos óbices constantes dos art. 323, I e V, do CPP.**

**Indeferi o pedido de ordem liminar, por considerar que a sentença, ao se lastrear na necessidade da custódia, foi escorreita em denegar a liberdade provisória pretendida, sendo carente o pedido, portanto, de relevância que autorizasse a ordem liminar, ficando a análise da efetiva presença da necessidade para a custódia reservada ao exame de mérito.**

Parecer da D. Procuradoria de Justiça pela perda do objeto da impetração, haja vista certidão obtida consignando que o ora paciente fora posto em liberdade, mercê da concessão de liberdade provisória ao mesmo, pela autoridade apontada coatora, por ocasião da sentença de pronúncia.

**É o relatório.**

#### **DECIDO**

*À vista da decisão da autoridade apontada coatora concessiva da liberdade provisória ao ora paciente, consoante cópia de certidão acostada diligentemente pela D. Procuradoria de Justiça às fls 176, certidão esta expedida por aquele Juízo, há de se verificar a carência superveniente de interesse de agir neste feito. Declaro, pois, conforme art. 175, XIV, do RITJRR, a perda do objeto do pedido de ordem de *habeas corpus*, extinguindo o presente sem julgamento do mérito.*

*Custas pelo Estado.*

*P.R.I.*

*Após, arquive-se.*

*Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003.*

Des. MAURO CAMPELLO

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

***Habeas Corpus com Pedido de Liminar n.º 010.03.001329-5 – Boa Vista/RR***

**Impetrante:** Ademir Teles Menezes, (DPE)

**Paciente:** Antônio Parente Cunha

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

#### **DECISÃO**

*Trata-se de HABEAS CORPUS com Pedido de Liminar impetrado pelo Defensor Público, Dr. Ademir Teles Menezes, em favor do Paciente Antônio Parente Cunha, devidamente qualificado, denunciado como incursa nas penas dos artigos 150, § 1º e arts. 214 c/c 224, c, todos do Código Penal, e art. 9º da Lei 8072/90.*

*O presente Habeas Corpus tem como fundamentos para a concessão da ordem de trancamento da ação a alegada extinção da punibilidade pela prescrição quanto ao crime de invasão de domicílio e a aduzida ilegitimidade ativa do Ministério Público para promoção da ação relativa ao delito de atentado violento ao pudor, haja vista a defendida hipótese de ação privada pelo fato da ofendida não ostentar a miserabilidade exigida para aquela outra via (ação pública condicionada).*

*Alega o Impetrante, que o constrangimento que sofre o Paciente é ilegal, impondo-se o imediato trancamento da respectiva ação penal, em sede de pedido de ordem liminar; e a confirmação desta quando do exame de mérito.*

**Recebido o pedido de *habeas corpus* foram requisitadas as informações necessárias, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal, à autoridade apontada coatora, que as prestou, de forma instruída, esclarecendo que declarou extinta a punibilidade, pela prescrição, do crime de invasão de domicílio e que, por tal motivo, remanesce a persecução apenas quanto ao outro delito imputado ao ora paciente. Consignou, ainda, que há nos autos representação da vítima e atestado de pobreza, os quais somente agora estão sendo impugnados pela defesa.**

**Estando a análise do pedido de liminar condicionada ao conhecimento dos elementos supra aludidos, passo a tal sede.**  
**É o relatório.**

#### **DECIDO**

Desde logo, impende-se declarar a perda do objeto pertinente à causa de pedir e pedido relativos à prescrição, haja vista seu acolhimento pela autoridade apontada coatora, em sentença que extinguiu a punibilidade do crime de invasão de domicílio. *Habeas Corpus* prejudicado, porquanto, neste tópico.

Quanto à outra causa de pedir, neste azo, o direito aduzido como fundamento da impetração não se avulta autorizador da concessão da liminar requestada, pois a causa de pedir atinente à ilegitimidade ativa do Ministério Público sucumbe diante da representação feita e do atestado de pobreza, que estão a configurar a hipótese de ação penal pública condicionada em crime contra os costumes, determinada pela miserabilidade (art. 225, § 1º, I e II, do CPB).

Nessa ordem de idéias, a verificação da idoneidade do atestado em tela, a fim de que se determine ser ou não hipótese de miserabilidade, será feita no exame de mérito e dentro das possibilidades do rito vertente.

À vista do quanto expendido, sob juízo perfuntório, indefiro o pedido de ordem liminar.

Determino que se dê ciência desta à autoridade apontada coatora.

Após, vistas à Procuradoria de Justiça para parecer.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Habeas Corpus n.º 010.03.001335-2 - Boa Vista/RR**

**Impetrante:** José Fábio Martins da Silva

**Paciente:** Lindomar Correa da Silva

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

**Relator:** Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por José Fábio M. da Silva, em favor de Lindomar Correa da Silva, em decorrência da decretação da prisão preventiva deste em data 11 de agosto do corrente ano pelo MM. Juiz De Direito da 1.<sup>a</sup> vara criminal.

Consoante se verifica dos autos, o paciente restou preso preventivamente em atendimento à solicitação Ministerial, nos termos do inserto no art. 312 do Código de Processo Penal, tendo em vista a gravidade da infração e repercussão social, destinando -se a custódia provisória a assegurar a ordem pública, uma vez que indiciado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2.<sup>º</sup>, incisos II e III, do Código Penal Brasileiro, por ter supostamente ceifado a vida de sua amácia, Eliana Rodrigues Araújo, valendo-se para tanto de arma de fogo.

Aduz o impetrante que a realidade descrita no feito não se amoldaria aos casos em que deve ser decretada a prisão preventiva, porquanto não configuraria um caso gravíssimo, não podendo ser desconsiderada a circunstância do paciente ser réu primário e de bons antecedentes, tendo inclusive se apresentado espontaneamente à autoridade policial.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 60/61), vieram-me conclusos para análise do pedido de liminar. É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, a análise dos elementos colacionados aos autos demonstra restarem plenamente identificados os motivos ensejadores da prisão preventiva.

Nesse contexto, é de se registrar que inexistem motivos a alterar tal entendimento, devendo permanecer intacta a decisão guerreada, nos termos do estabelecido de forma inequívoca pela jurisprudência pátria:

*“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS E PRESSUPOSTOS – DESNECESSIDADE DE DECRETAÇÃO CONCOMITANTEMENTE AO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA – MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – DENE GAÇÃO DA ORDEM – Pelo enunciado do art. 311 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva pode ser decretada em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal. Estando o Decreto de prisão preventiva devidamente fundamentado, com precisa indicação da necessidade da custódia como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para asseguramento da aplicação da Lei Penal, e ainda, estando presentes os elementos de convicção quanto à autoria e materialidade do delito, descabida a revogação. No caso, não há que se falar em constrangimento ilegal, ou em ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência, devendo o habeas corpus ser denegado.” (TJDF – HBC 20020020096714 – DF – CM – Rel. Des. Natanael Caetano – DJU 30.01.2003 – p. 8) (grifo nosso).*

III – Posto isto, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que possa manifestar -se na forma da lei.

Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Habeas Corpus n.º 010.03.001339-4 - Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Edir Ribeiro da Costa

**Paciente:** Waldemar Gomes da Silva Filho

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 5<sup>a</sup> Vara Criminal

**Relator:** Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por EDIR RIBEIRO DA COSTA, em favor de WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO, que teve sua prisão preventiva decretada no dia 05 de agosto do corrente ano pelo MM Juiz De Direito da 5.<sup>a</sup> vara criminal, por razões de ordem pública, conveniência da instrução criminal e garantia de aplicação da lei penal.

Consoante se verifica dos autos, o paciente, policial civil, teve sua prisão temporária decretada em 07 de julho de 2003, em decorrência de investigação deflagrada pela Corregedoria de Polícia, indicativa de ser um dos autores do homicídio perpetrado contra WELLINGTON BASTOS DA ROCHA.

Consta, também dos autos, que o paciente, juntamente com RÔMULO LIMA DE AZEVEDO, VELMIFLAN SILVA BENTO e SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA, valendo-se da condição membros da polícia civil, retiraram a vítima de uma das celas da Delegacia Geral de Crimes contra o Patrimônio, ceifando-lhe a vida.

Noticiam, ainda os autos, que o crime praticado teria causado insegurança na sociedade roraimense, uma das razões que teria determinado a decretação da prisão preventiva objugada.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora, vieram-me conclusos para análise do pedido de liminar. É o breve relato. Passo a decidir.

II – Da análise dos elementos carreados aos autos, constata-se que o julgador monocrático observou restarem presentes os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva.

Nesse contexto, é de se registrar que inexistem razões a alterar o entendimento do reitor originário o do feito, porquanto muito bem traduzido nos fortes e jurídicos argumentos lançados no *decisum ora guerreado*.

Com efeito, nada obstante as alegações do impetrante, não resta demonstrado o necessário *fumus boni juris*, tornando impossível a concessão da medida pleiteada:

**“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS – AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS – IMPROVIDO – Não se demonstrando efetivamente a presença do fumus boni iuris no pedido de concessão de liminar, mantém-se o indeferimento da medida liminar em habeas corpus”.** (TJMS – AgRg-HC 2002.011051-5/0001-00 – 1ª Crim. – Rel. Des. Rui Garcia Dias – J. 10.12.2002)

**“DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL – “HABEAS CORPUS” COM PEDIDO DE LIMINAR – COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE FÉRIAS – PRESSUPOSTOS CONCESSIVOS – AUSÊNCIA –** 1. Admite-se a concessão de liminar em *Habeas Corpus* sempre que evidente o constrangimento ilegal ou o abuso de poder. Não configurados tais fatores e ausentes os pressupostos do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, denega-se a liminar initio litis e requisita-se as informações de estilo para julgamento oportuno do mérito da ordem impetrada. 2. Inteligência do art. 15, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. 3. Liminar que se indefere à unanimidade”. (TJAC – HC 99.000044-3 – C.Fér. – Rel. Des. Eliezer Scherrer – J. 14.01.1999)

III – Posto isto, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

***Habeas Corpus* com Pedido de Liminar n.º 010 03 001347-7 - Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Ednaldo Gomes Vidal

**Pacientes:** Kleiton Silva de Oliveira e Valcicley Oliveira Cabral

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

#### DECISÃO

Trata-se de *HABEAS CORPUS* com Pedido de Liminar impetrado pelo Advogado Dr. Ednaldo Gomes Vidal, em favor dos Pacientes Kleiton Silva de Oliveira e Valcicley Oliveira Cabral, devidamente qualificados, presos em flagrante no dia 06.06.2003 e denunciado no dia 23.05.2003, como incursos nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal.

O presente *writ* tem como fundamento alegado constrangimento derivado do indeferimento, pela autoridade apontada coatora, do pedido de liberdade provisória feito em favor dos ora pacientes. Aduz o impetrante que os ora pacientes reúnem os requisitos legais para tanto, já que, diz, são estudantes, são vinculados ao distrito da culpa, são primários, têm bons antecedentes e domicílio certo. Ainda advoga que os paciente não se enquadram em nenhum ilícito penal insuscetível de fiança. Requer a concessão de ordem liminar e a confirmação desta na sede de mérito.

Recebido o pedido de *habeas corpus* foram requisitadas as informações necessárias, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal, à autoridade apontada coatora, que as prestou às fls. 67, onde o ilustre magistrado esclareceu que indeferiu o pedido de liberdade provisória motivado na necessidade de preservar a ordem pública diante da gravidade do delito.

Como estava a análise do pedido de liminar condicionada ao conhecimento das informações supra aludidas, passo a tal sede. É o relatório.

#### DECIDO

O pedido de liminar não merece prosperar, haja vista que o fundamento jurídico aduzido para tanto, nesta sede de cognição perfunctoria, não se avulta relevante a autorizar a medida requestada.

A decisão contra a qual se insurge o impetrante não traz, é o que nos parece neste azo, qualquer constrangimento aos ora pacientes, eis que escorreita quanto à aplicação do direito incidente na espécie, a qual é de liberdade provisória vinculada sem fiança.

Em referida decisão ficou consignada a utilização de arma de fogo no fato, o que repercutiu diretamente quanto à liberdade provisória, impondo a segregação cautelar pela necessidade de tutelar a ordem pública, como assentou a autoridade apontada coatora.

Consoante reconhecido no meio jurídico, a constatação da necessidade da custódia cautelar torna irrelevantes eventuais condições elogiáveis do acusado para a concessão de liberdade provisória.

A verificação da efetiva necessidade da custódia, a impedir a liberdade provisória a que eventualmente tenham direito os ora pacientes, dar-se-á no turno idôneo, qual seja, o mérito do presente.

Do exposto, sob juízo perfunctorio, denego o pedido de ordem liminar.

*Determino que se dê ciência desta à autoridade apontada coatora.*

*Após, vistas à Procuradoria de Justiça para parecer.*

*Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos.*

*P.R.I.*

*Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003.*

*Des. MAURO CAMPOLLO*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento c/ pedido de liminar n.º 010.03.001355-0 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Antonio Minotto Neto

**Advogado:** Pedrode Alcantara Duque Cavalcanti

**Agravado:** Posto Jumbo Ltda

**Advogado:** João Alfredo Ferreira

**Relator:** Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

**I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de liminar, interposto por ANTONIO MINOTTO NETO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível, que, em autos de Ação Cautelar de Arresto, deferiu a medida *initio litis* incidente sobre semoventes pertencentes ao agravante.**

**Aduz que já tendo sido excluído do processo principal, inclusive com o trânsito em julgado do *decisum*, teria laborado em equívoco o julgador monocáratico ao conceder a medida acautelatória.**

Afirmado restarem presentes os requisitos legais, pretende o reconhecimento liminar de sua pretensão, com posterior confirmação quando da análise do mérito, a fim de que os bens litigiosos voltem em definitivo ao seu patrimônio.

É o breve relato. Passo a decidir.

**II – Consoante dispõe o Código de Processo Civil, ao receber o Agravo de Instrumento, desde que presentes os requisitos legais, poderá o Relator atribuir efeito suspensivo ao Recurso.**

Assim, faculta-se ao Relator, desde que presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, suspender total ou parcialmente os efeitos da decisão combatida.

*In casu*, ao menos nesta oportunidade, não restam demonstrados tais requisitos.

Com efeito, não demonstrou o agravante em que consistiria o *periculum in mora*, não revelando no presente caderno qual a situação de lesão irreparável ou de difícil reparação decorrente do ato hostilizado.

Outrossim, considerando as peculiaridades descritas nos autos, não se tem como presente a indispensável *fumaça do bom direito*, na medida em que não se traduz do feito a verossimilhança das alegações do recorrente.

Logo, ausentes os requisitos legais, impossível a concessão da medida *inaudita altera parte*:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DENEGAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 558 DO CPC: FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA – DECISÃO MANTIDA – Recurso regimental desprovido. (TJRR – AgRg 012/01 – T.Cív. – Rel. Des. Ricardo Oliveira – DJRR 08.11.2001 – p. 08).**

**III – Em sendo assim, nego a liminar.**

Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível, a fim de que possa, por igual, prestar as suas informações.

Intime-se o agravado na forma da lei.

Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 21 DE AGOSTO DE 2003.**

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 219** – Exonerar, a pedido, **RICARDO ANDRÉ CHELOTTI** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-408, da 7.ª Vara Cível, a contar de 01.09.2003.

**N.º 220** – Nomear **RICARDO ANDRÉ CHELOTTI** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-410, da 7.ª Vara Cível, a contar de 01.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTRARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 619** – Cessar, a partir de 21.08.03, a designação do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, para responder pela escrivania da Comarca de Mucajaí, de que trata a Portaria n.º 462, de 14.08.02, publicada no DPJ n.º 2460, de 15.08.2002.

**N.º 620** – Designar o servidor **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, Técnico Judiciário, para responder pela escrivania da Comarca de Mucajaí, a contar de 21.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor-Geral**  
**Augusto Monteiro**

Expediente do dia 21/08/03

**Procedimento Administrativo nº 1445/03**

**Origem:** Marcos da Silva Santos

**Assunto:** Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art., 1, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 21.08.03”. Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

**Procedimento Administrativo nº 1446/03**

**Origem:** Josemar Ferreira Sales, Marcilene Barbosa dos Santos e Martha Alves dos Santos

**Assunto:** Solicitam veículo com motorista e pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art., 1, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 21.08.03”. Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

**Procedimento Administrativo nº 1456/03**

**Origem:** Departamento de Informática

**Assunto:** Solicita pagamento de diária ao servidor Marcelo Gonçalves de Oliveira, referente ao deslocamento à Comarca de Mucajaí, no dia 12.08.2003

Despacho: “(...) com fulcro no art., 1, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 21.08.03”. Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

**Procedimento Administrativo nº 1458/03**

**Origem:** Joelson de Assis Sales

**Assunto:** Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art., 1, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 21.08.03”. Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

**Procedimento Administrativo nº 1461/03**

**Origem:** Reginaldo Macedo Arouca

**Assunto:** Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art., 1, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 21.08.03”. Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

**Procedimento Administrativo nº 1482/03**

**Origem:** Departamento de Informática

**Assunto:** Solicita pagamento de diárias ao servidor Marcelo Gonçalves de Oliveira referente viagem à Comarca de Mucajaí, no dia 13.08.2003

Despacho: “(...) com fulcro no art., 1, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 21.08.03”. Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000004RR => 00281  
000005RR-A => 00268  
000008RR => 00231, 00233, 00234, 00235  
000010RR-A => 00215  
000021RR => 00221, 00265, 00269  
000025RR-A => 00258, 00261  
000042RR-B => 00231, 00232, 00233, 00234, 00235  
000047RR-B => 00226, 00246, 00265  
000048RR-B => 00032, 00179, 00180  
000051RR-B => 00137, 00175  
000052RR => 00197  
000054RR-A => 00181  
000055RR => 00181, 00206, 00210  
000056RR-A => 00248  
000058RR-A => 00068  
000058RR-B => 00116, 00164  
000060RR-B => 00117  
000060RR => 00066, 00182  
000070RR-B => 00024  
000072RR-B => 00226, 00273  
000074RR-B => 00129, 00207, 00275  
000074RR => 00058  
000078RR => 00220, 00253, 00266  
000079RR-A => 00168, 00256  
000081RR => 00178, 00181, 00209  
000087RR-B => 00171  
000091RR-A => 00176  
000091RR-B => 00210  
000092RR-B => 00001, 00125, 00286  
000094RR-B => 00257  
000098RR-A => 00054  
000098RR-B => 00105, 00170  
000099RR => 00065, 00222  
000100RR-B => 00179, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206  
000101RR-B => 00227  
000103RR-B => 00097  
000105RR-A => 00295  
000105RR => 00160  
000107RR-A => 00250  
000110RR-B => 00030, 00031, 00271  
000110RR => 00027  
000111RR-B => 00275  
000112RR-B => 00212  
000112RR => 00246  
000114RR-A => 00132, 00212, 00264  
000114RR-B => 00299  
000118RR-A => 00028, 00120  
000118RR => 00287  
000119RR-A => 00206, 00221, 00240, 00249  
000120RR-B => 00168, 00248  
000123RR-B => 00245  
000124RR-B => 00221, 00263, 00265, 00269, 00282  
000125RR => 00182, 00240, 00254  
000130RR => 00218  
000131RR-B => 00169  
000131RR => 00025  
000133RR => 00017, 00048, 00119  
000134RR-B => 00298

000135RR-B => 00266  
000136RR => 00017, 00018, 00019, 00021, 00022, 00023, 00056, 00058, 00119, 00123  
000137RR-A => 00051  
000137RR-B => 00231, 00297  
000138RR-A => 00029, 00259  
000138RR-B => 00178  
000139RR-B => 00007, 00033, 00061, 00076, 00081, 00088, 00089, 00110, 00111, 00112, 00152  
000139RR => 00128, 00130, 00147  
000141RR-B => 00056  
000142RR-B => 00206, 00221, 00249  
000144RR-A => 00221, 00263, 00265, 00269, 00282  
000144RR-B => 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00194, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205  
000145RR => 00002, 00003, 00064, 00077  
000146RR-A => 00179, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00189, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204  
000147RR-A => 00179  
000147RR-B => 00158  
000149RR-A => 00145, 00269  
000149RR => 00066, 00273, 00278  
000151RR-B => 00144  
000153RR => 00092, 00228  
000154RR => 00073  
000155RR-B => 00207  
000155RR => 00144, 00209  
000157RR => 00211  
000160RR-B => 00004, 00005, 00006, 00009, 00010, 00011, 00035, 00059, 00063, 00074, 00095, 00100, 00113, 00150  
000162RR-A => 00181, 00264, 00272, 00285  
000164RR => 00104, 00118, 00155  
000169RR => 00272  
000172RR => 00102, 00122  
000178RR => 00090, 00219, 00227, 00278  
000179RR => 00144, 00211  
000181RR-B => 00290  
000185RR-A => 00031, 00054, 00131  
000187RR => 00116, 00142  
000189RR => 00026, 00102, 00273  
000190RR => 00092, 00293  
000195RR-A => 00300  
000197RR-A => 00229, 00294, 00296  
000200RR-A => 00014  
000203RR-A => 00208  
000203RR => 00036, 00227, 00228, 00238, 00276, 00277, 00278  
000208RR-A => 00160, 00247, 00250  
000209RR-A => 00069, 00143, 00156  
000209RR => 00029, 00102, 00236, 00256, 00260, 00292  
000211RR => 00052  
000212RR => 00047  
000215RR => 00228, 00238, 00277  
000217RR-A => 00228  
000220RR => 00135  
000220TO => 00055, 00057, 00071, 00078, 00079, 00080, 00087, 00114, 00121, 00126, 00138, 00148, 00165, 00171  
000221RR => 00083  
000222RR-A => 00145, 00154, 00225, 00269  
000222RR => 00012, 00013, 00037, 00060, 00076, 00101, 00104, 00162, 00166, 00172, 00173, 00232, 00233, 00234, 00235  
000223RR-A => 00031  
000223RR => 00081, 00250  
000225RR => 00240, 00242  
000226RR => 00102, 00260, 00292  
000230RR-A => 00049, 00050, 00093, 00094, 00103  
000231RR => 00075, 00107, 00134, 00176, 00230  
000233RR => 00106, 00133, 00151  
000236RR-A => 00229  
000238RR => 00098, 00223  
000239RR-A => 00252  
000245RR-A => 00167, 00174, 00267  
000247RR-A => 00149, 00161  
000248RR => 00070, 00086, 00141  
000251RR => 00241  
000257RR => 00015, 00034, 00049, 00067, 00072, 00085, 00093, 00094, 00095, 00109, 00129, 00151, 00274  
000258RR-A => 00255

000260RR => 00053, 00153  
000262RR => 00015, 00082, 00093, 00272  
000263RR => 00275  
000264RR => 00029, 00212, 00213, 00214  
000269RR => 00029, 00212, 00213, 00280  
000271RR => 00229  
000279RR => 00096, 00136  
000281RR => 00107  
000282RR => 00237  
000284RR => 00089, 00108, 00110, 00111, 00177  
000285RR => 00036, 00107, 00143, 00156, 00163, 00167, 00174  
000287RR => 00099, 00291, 00298  
000300RR => 00031  
000305RR => 00084, 00104  
000311RR => 00232, 00233, 00234, 00235  
000323RR => 00297  
000327RR => 00224  
000335RR => 00226, 00251  
000339RR => 00062, 00124  
001312AM => 00029, 00262  
001602AM => 00029  
002273AM => 00029  
002422AM => 00124  
002786AM => 00244  
002847AM => 00020  
003076PA => 00271  
003201AM => 00266  
004606GO => 00270  
006056PE => 00029  
009354PA => 00279  
009429PB => 00240  
015195DF => 00216, 00217  
060359MG => 00208  
081748SP => 00091  
084206SP => 00243  
170195SP => 00230  
184284SP => 00299  
999999EX => 00008, 00016, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00115, 00127, 00139, 00140, 00146, 00157, 00159, 00239, 00283, 00284, 00288, 00289, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 003

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 01003068221-4

Requerente: A.C.C.O., Requerido: R.N.O. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 7.800,00 Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00002 - 01003068343-6

Requerente: A.B.M.O., Requerido: N.F.O.J. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 29.828,00 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 01003068128-1

Requerente: I.F.V. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.869,46 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00004 - 01003068165-3

Requerente: I.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00005 - 01003068160-4

Requerente: M.A.S., Requerido: L.A.A.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 74.000,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

#### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00006 - 01003068166-1

Autor: T.A., Réu: D.V.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00007 - 01003068167-9

Requerente: A.M., Requerido: C.M.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00008 - 01003068194-3

Requerente: R.S.L., Requerido: Z.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00009 - 01003068108-3

Requerente: L.F.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.160,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00010 - 01003068161-2

Inventariante: Alba Machado, Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 15.289,99 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00011 - 01003068161-2

Inventariante: Alba Machado, Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 15.289,99 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**PARTILHA**

00012 - 01003068112-5

Autor: Maria das Graças Viana, Réu: Laudi Silva =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 9.353,49 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00013 - 01003068112-5

Autor: Maria das Graças Viana, Réu: Laudi Silva =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 9.353,49 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00014 - 01003065667-1

Requerente: C.A.S.B. e outros =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 14.400,00 Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00015 - 01003068158-8

Requerente: F.R.P.B. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 3.581,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00016 - 01003068196-8

Requerente: O Estado do Amazonas, Requerido: Unitec Comercio de Equipamentos Industriais Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 786,57 Adv - Não consta registro de advogado.

**REGISTRO CIVIL**

00017 - 01003068142-2

Requerente: Kátia Elma da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00018 - 01003068143-0

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2709      Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2003.**

Requerente: Jose Cicero Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 27/08/2003 às 08:15  
Adv - José João Pereira dos Santos.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00019 - 01003068168-7

Requerente: Delton Luiz da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 27/08/2003 às 09:45 Adv - José João Pereira dos Santos.

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00020 - 01003068216-4

Requerente: Banco Bmc S/A, Requerido: Marlucia Gomes Reis =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.743,81 Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

**REGISTRO CIVIL**

00021 - 01003068176-0

Requerente: Pedro Miguel =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 27/08/2003 às 09:15 Adv - José João Pereira dos Santos.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00022 - 01003068173-7

Requerente: Barbara Sophia Santos e Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 27/08/2003 às 10:00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00023 - 01003068174-5

Requerente: Jose Valdeir Souza Sapara =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 27/08/2003 às 09:30 Adv - José João Pereira dos Santos.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**INDENIZAÇÃO**

00024 - 01003068117-4

Autor: Darcilene da Silva Bezerra, Réu: Casa da Tv =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Augusto Dantas Leitão.

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**CAUTELAR INOMINADA**

00025 - 01003068170-3

Requerente: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda, Requerido: Alvares Araújo Produções e Artes Gráficas Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00026 - 01003068187-7

Requerente: Luiz de Oliveira Souza, Requerido: Banco Dibens S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 417,17 Adv - Lenon Geysor Rodrigues Lira.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**EMBARGOS DEVEDOR**

00027 - 01003068199-2

Embargante: Josiel Vanderley da Silva, Embargado: Jardelina Macedo da Luz e Silva =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 11.239,21 Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

**USUCAPIÃO**

00028 - 01003068175-2

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2709      Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2003.**

Autor: José Ferreira Pinto e outros, Réu: Daniel Rodrigues dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00  
Adv - Geraldo João da Silva.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO**

00029 - 01003068067-1

Embargante: Cabral e Cia Ltda, Embargante: Almiro Jose Melo Padilha =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 30.000,00  
Adv - Juzelter Ferro de Souza, Áureo Gonçalves Neves, Almiro José Mello Padilha, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de  
Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rachel Cabral da Silva, Cid da Veiga Soares Junior.

**INDENIZAÇÃO**

00030 - 01003068189-3

Autor: Domingos Gomes Xavier, Réu: Maria Gilnete F Mendes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Milton  
César Pereira Batista.

**MONITÓRIA**

00031 - 01003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa, Réu: Neusa Felix de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 277,44 Adv - Mamede  
Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00032 - 01003068213-1

Requerente: K.G.S.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 20.000,00 Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00033 - 01003068107-5

Requerente: T.R.M., Requerido: K.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00034 - 01003068157-0

Requerente: K.M.S.R., Requerido: F.C.C.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza  
Cruz.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00035 - 01003068163-8

Requerente: J.W.S., Requerido: M.A.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00036 - 01003068214-9

Requerente: D.A.N.O. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis  
Delgado Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00037 - 01003068103-4

Requerente: R.F.R.B., Requerido: D.S.B. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.152,00 Adv - Oleno Inácio de  
Matos.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00038 - 01003068145-5

Réu: Elinaldo Soares dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00039 - 01003068152-1

Autuado: Ribamar de Jesus Silva =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01003068152-1

Autuado: Ribamar de Jesus Silva =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01003068172-9

Autuado: Raimundo Ferreira Mota e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00042 - 01003068155-4

Autor: Gilvete de Lima Gabriel =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**PRECATÓRIA CRIME**

00043 - 01003068186-9

Réu: João Martins da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00044 - 01003068184-4

Réu: José Luiz Seabra Brasil e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00045 - 01003068328-7

Réu: Ivo Souza da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00046 - 01003068147-1

Autuado: Santienison Fernandes de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO**

00301 - 01003062117-0

Infrator: A.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00302 - 01003062118-8

Infrator: A.C.O.V. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00303 - 01003062119-6

Infrator: M.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00304 - 01003062120-4

Infrator: M.C.S.F. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00305 - 01003062121-2

Sócio-educando: L.A.L. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 03/09/2003 às 10:40 Adv - Não consta registro de advogado.

00306 - 01003062124-6

Sócio-educando: F.B.R. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 04/09/2003 às 12:10 Adv - Não consta registro de advogado.

00307 - 01003062125-3

Sócio-educando: P.M.S. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 03/09/2003 às 10:30 Adv - Não consta registro de advogado.

00308 - 01003062126-1

Sócio-educando: F.R.C.R. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 04/09/2003 às 12:00 Adv - Não consta registro de advogado.

00309 - 01003062130-3

Sócio-educando: A.L.S.F. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 04/09/2003 às 11:50 Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

#### **EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00310 - 01003062122-0

Sócio-educando: J.S.S. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 04/09/2003 às 12:20 Adv - Não consta registro de advogado.

00311 - 01003062123-8

Sócio-educando: M.R.C. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 03/09/2003 às 11:00 Adv - Não consta registro de advogado.

00312 - 01003062127-9

Sócio-educando: R.D.M. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 03/09/2003 às 10:50 Adv - Não consta registro de advogado.

00313 - 01003062128-7

Sócio-educando: D.O.S. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 04/09/2003 às 11:10 Adv - Não consta registro de advogado.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 20/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### **ALIMENTOS - OFERTA**

00047 - 01003066993-0

Requerente: T.E.M.B. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00048 - 01002023139-4

Requerente: J.A.P., Requerido: C.P. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 62vº. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elv o Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00049 - 01002023456-2

Requerente: J.V.M.V., Requerido: R.V.S. => DESPACHO: O Cartório designe audiência de conciliação e julgamento. As partes compareçam acompanhadas de suas testemunhas. Cite-se o réu conforme endereço de fl. 70vº. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00050 - 01002024177-3

Requerente: R.L.G., Requerido: W.S.G. => SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 45vº. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00051 - 01002024398-5

Requerente: W.C.S. e outros, Requerido: J.A.P.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 45vº. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00052 - 01002039710-4

Requerente: V.O.B., Requerido: F.N.S.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 17/11/03 às 08:50 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00053 - 01002043176-2

Requerente: H.M.P.O., Requerido: C.R.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 38vº. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00054 - 01002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros, Requerido: R.S.O. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 43/44vº. Boa Vista/RR, 20/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Agenor Veloso Borges.

00055 - 01002053762-6

Requerente: C.V.B., Requerido: A.A.B.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 17/11/03 às 08:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 01002054333-5

Requerente: J.L.S. e outros, Requerido: J.H.F.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/11/03 às 08:50 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00057 - 01002055188-2

Requerente: T.S.L. e outros, Requerido: J.F.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/11/03 às 08:05 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 01003058090-5

Requerente: C.V.S.F., Requerido: C.V.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 01/12/03 às 08:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva.

00059 - 01003060601-5

Requerente: L.C.A.C. e outros, Requerido: J.C.F.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/11/03 às 08:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00060 - 01003060764-1

Requerente: A.L.C.S., Requerido: V.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após, o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00061 - 01003065279-5

Requerente: A.B.S. e outros, Requerido: A.F.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/11/03 às 08:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00062 - 01003067682-8

Requerente: K.M.V., Requerido: F.B.V.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/11/03 às 08:05 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00063 - 01003067683-6

Requerente: J.P.N.S. e outros, Requerido: A.D.S. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 1/2 (meio)

salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder a abertura da conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, por carta precatória, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00064 - 01003066521-9

Requerente: Adan Nobre de Almeida => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da representante legal R.N.D.A. para levantamento junto a GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido ao servidor F.R.D.A., ressalvando que o valor deverá ser depositado em conta poupança em nome do requerente A.N.D.A., só podendo ser liberado quando o menor atingir a maioridade. A representante legal deverá prestar contas em 30 (trinta) dias. Recolham-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00065 - 01001005731-2

Inventariante: Maria Creuza Soares, Inventariado: Lourival Soares da Silva => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00066 - 01002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros, Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/10/03 às 08:15 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antônio C de Souza.

00067 - 01003058996-3

Inventariante: Leaciba de Albuquerque Damasceno => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... Posto isso, ressalvados direitos de terceiros e em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO os pedidos contidos nos itens "d" e "e" de fl. 04, em favor das pessoas ali mencionadas, dos bens deixados pelo falecimento de G.P.D.S. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos alvarás autorizativos. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após, as formalidades legais, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00068 - 01002029899-7

Requerente: M.A.S., Interditado: J.P.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de J.D.P.A.D.S., nomeando-lhe como sua curadora M.A.D.S. que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00069 - 01002042854-5

Requerente: R.S.L., Interditado: L.G.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de L.G.S., nomeando-lhe como sua curadora R.S.D.L. que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorário s. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00070 - 01002051410-4

Requerente: M.A.A.M., Interditado: F.A.M. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 25/09/03 às 09:00 horas, para realização de perícia. Boa Vista/RR, 19/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00071 - 01002051884-0

Requerente: P.R.S., Interditado: L.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de L.A.D.S., nomeando-lhe como sua curadora P.R.D.S. que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00072 - 01002055218-7

Requerente: M.B.N., Interditado: F.S.B.N. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de F.S.B.D.N., nomeando-lhe como sua curadora M.B.D.N. que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00073 - 01003057368-6

Requerente: O.P.C. e outros, Interditado: Z.D.C. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 25/09/03 às 10:00 horas, para realização de perícia. Boa Vista/RR, 20/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

00074 - 01003060617-1

Requerente: O.M.P.E.R., Interditado: V.F.L. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 28/09/03 às 08:00 horas, para realização de perícia. Boa Vista/RR, 15/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**DECLARATÓRIA**

00075 - 01002042434-6

Autor: Irani Albuquerque de Souza, Réu: Tania de Souza Ramos e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/11/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00076 - 01003064229-1

Autor: Rucivalda Liborio Martins, Réu: Rafael Martins Andrade e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Oleno Inácio de Matos.

00077 - 01003066629-0

Autor: H.L.M., Réu: C.S.M. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 27/11/03 às 08:20 horas, para audiência de conciliação. Nomeio o Dr. Thaumaturgo César Moreira do Nascimento para atuar como Curador Especial da menor. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Cite-se a ré, na pessoa de seu Curador Especial. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00078 - 01002051427-8

Requerente: M.J.F.C., Requerido: J.C.F.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 17/11/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 01002052410-3

Requerente: W.S. S.M., Requerido: M.E.S.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/11/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 01002055506-5

Requerente: R.R.C., Requerido: L.L.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 17/11/03 às 08:05 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 01003059022-7

Requerente: D.P.C., Requerido: S.E.N.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 17/11/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alessandra Andréia Miglioranza.

00082 - 01003059577-0

Requerente: A.S.N., Requerido: R.F.N. => DESPACHO: Reitero o teor do r. despacho de fl. 19vº. Prazo: 10 dias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00083 - 01003059915-2

Requerente: A.S.L., Requerido: M.A.O.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 17/11/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00084 - 01003060345-9

Requerente: J.A.R.A. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/11/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00085 - 01003060347-5

Requerente: R.P.M.O., Requerido: J.F.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/11/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00086 - 01003065703-4

Requerente: V.F.F., Requerido: H.P.F. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 25/11/03 às 08:20 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00087 - 01003065866-9

Requerente: M.G.M.A., Requerido: J.A.A. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 25/11/03 às 08:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimações necessárias. A parte autora retifique o erro gráfico do seu nome, para efeitos de averbação. Boa Vista/RR, 08/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 01003066998-9

Requerente: J.S.O., Requerido: C.A.B.O. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 17/11/03 às 08:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00089 - 01003064945-2

Requerente: M.O.B., Requerido: J.R.N.S. => SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme as fls. 17. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00090 - 01003066647-2

Requerente: N.B.V.B. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, nos termos do art. 37 da lei 6.515/77, decreto o DIVÓRCIO do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência extinguo o processo, com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, inciso I do CPC. Após trânsito em julgado expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Custas pro-rata. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00091 - 01002052400-4

Excipiente: H.A.A., Excepto: F.C.V.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... Posto isso, nos termos do art. 100, inciso II combinado com o 311, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de ACOLHER a exceção de incompetência deste Juízo e, por consequência, condenar o excepto ao pagamento das custas resultantes do incidente. Intimem-se as partes. Decorridos o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificará, remeta-se o processo ao Foro Central de São Paulo (SP), na forma do art. 311 do Código de Processo Civil, efetuadas as anotações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Celso Aparecido Levorato.

#### **EXECUÇÃO**

00092 - 01002045817-9

Exequiente: R.C.P., Executado: F.F.P. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao duto causídico, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 46vº. Boa Vista/RR, 19/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00093 - 01002056366-3

Exequiente: F.R.P.B. e outros, Executado: J.L.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela homologação do acordo às fls. 33vº. Dessa forma HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho, Helaine Maise de Moraes.

00094 - 01003058544-1

Exequiente: C.C.M., Executado: J.D.V.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/11/03 às 08:15 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00095 - 01003062768-0

Exequiente: W.L.J. e outros, Executado: E.T.J. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela homologação do acordo às fls. 32vº. Dessa forma HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00096 - 01003063891-9

Exequiente: R.S.B., Executado: R.C.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela homologação do acordo às fls. 24vº. Dessa forma HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

#### **GUARDA DE MENOR**

00097 - 01002026770-3

Requerente: W.S.V., Requerido: L.O.S. => DESPACHO: Diga a parte autora sobre laudo de fls. 39/42 e documento que o seguem, no prazo legal. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00098 - 01002032787-9

Requerente: J.C.S. e outros, Requerido: E.T.B. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 52vº. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00099 - 01003059912-9

Requerente: T.V.A., Requerido: S.F.L. => DESPACHO: Ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00100 - 01003060723-7

Requerente: M.G.S., Requerido: L.C.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/11/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00101 - 01003057371-0

Requerente: M.F.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 26vº. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00102 - 01001015034-9

Inventariante: Sebastião da Silva e outros => DESPACHO: Ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00103 - 01002023471-1

Requerente: J.V.O.F., Requerido: H.B.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 58vº. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00104 - 01001002003-9

Requerente: Y.S.R., Requerido: J.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 01/12/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos, Natanael de Lima Ferreira.

00105 - 01001005884-9

Requerente: D.M.O.S., Requerido: L.A.L.M. => DESPACHO: Na conformidade da certidão de fl. 79vº, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Requeira o autor o que de direito, em 10 dias. Boa Vista/RR, 13/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00106 - 01002024030-4

Requerente: C.E.R., Requerido: F.D.S. => DESPACHO: Ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00107 - 01002032118-7

Requerente: I.D.T.S., Requerido: J.M.S.L. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a requerente de fls. 157. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Emerson Luis Delgado Gomes, Miriam Di Manso.

00108 - 01002037826-0

Requerente: L.A. e outros, Requerido: A.R.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 01/12/03 às 08:05 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00109 - 01002041366-1

Requerente: B.P.M., Requerido: J.M.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 49vº. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00110 - 01003065688-7

Requerente: J.P.M.L., Requerido: K.A.A. => DESPACHO: 01 - Recebo a emenda. 02 - Segredo de justiça. 03 - Justiça gratuita. 04 - Cite-se o requerido. Colha o Sr. Oficial de Justiça, na oportunidade de realização da diligência, a qualificação do requerido, principalmente no que se refere aos nomes dos seus pais, e seu CPF e RG. 05 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00111 - 01003066750-4

Requerente: L.S.S., Requerido: N.S.R. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 01/12/03 às 08:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Alessandra Andréia Miglioranza.

00112 - 01003067039-1

Requerente: L.V.C.A., Requerido: E.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 25/11/03 às 08:40 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00113 - 01003067046-6

Requerente: G.B.F., Requerido: M.P.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 01/12/03 às 08:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00114 - 01003058615-9

Autor: D.W.C.O., Réu: R.F.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/11/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00115 - 01003067952-5

Requerente: Hadija Andrade Sousa, Requerido: Darcio Garcia => DESPACHO: Intimem-se as partes para audiência neste cartório designada desde já para o dia 25/11/03, às 08:50 horas. Boa Vista/RR, 13/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**PARTILHA**

00116 - 01002031233-5

Autor: Marlene Lira dos Santos, Réu: Espólio de Carlos Gonçalves Lira dos Santos => DESPACHO: Reitero o teor do r. despacho de fl. 120vº. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento.

**PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO**

00117 - 01002029116-6

Requerente: M.A.S.M., Requerido: J.J.C. e outros => DESPACHO: Arquive-se com baixa. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Souto Maior Blasse.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00118 - 01002026651-5

Autor: J.F.S.S., Réu: V.S.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/11/03 às 08:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00119 - 01002055477-9

Requerente: W.T.L. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 32vº. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00120 - 01003066616-7

Requerente: C.G.S. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 11/11/03 às 08:10 horas, para audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00121 - 01001002021-1

Requerente: L.P.S., Requerido: R.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/11/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00122 - 01002051317-1

Requerente: E.J.M.C.G., Requerido: J.S.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/11/03 às 08:05 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00123 - 01002055182-5

Requerente: R.J.A.T., Requerido: E.S.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/11/03 às 08:50 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00124 - 01003065645-7

Requerente: A.T.S., Requerido: E.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/11/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00125 - 01003066963-3

Requerente: A.C.C.O., Requerido: R.N.O. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. O pedido de alimentos provisionais é de natureza cautelar devendo vir em termos próprios. Designo o dia 20/10/03 às 08:40 horas, para audiência de conciliação. Cite-se.

Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 20/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00178 - 01001019704-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Não havendo necessidade de produção de outras provas, que não as constantes nos autos, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de Agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elinaldo do Nascimento Silva.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00179 - 01001019631-8

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Sampaio Brito e Cia Ltda => DESPACHO: Conforme se vê nestes autos, há muito havia uma execução fiscal que foi convertida em ação de cobrança, inclusive julgada parcialmente o pedido pertinente. Posteriormente, o correu execução da sentença. Desta forma, deve o exequente esclarecer se a petição de fls. 124 se referem à desistência da presente execução. Boa Vista, 20 de Agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00180 - 01003058875-9

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Sampaio Brito e Cia Ltda => DESPACHO: conforme se vê neste autos, há muito havia uma execução fiscal que foi convertida em ação de cobrança tendo, inclusive, sido julgado procedente os pedidos pertinentes. Transitada em julgado a sentença, foi arquivado o processo sem sequer existir execução. posteriormente, o autor informou "a quitação de CDA", requerendo "a extinção do processo". Ora, não havendo processo, quer de conhecimento, quer de execução, é simplesmente o caso de se determinar o retorno dos autos ao arquivo. Boa Vista, 20 de Agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

**DECLARATÓRIA**

00181 - 01001019604-5

Autor: Cândido Pinto de Araújo Filho, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, determino ao Estado/Réu, que povidencie, em 5 dias, os exames pertinentes, sob pena de, além de eventual desobediência, presumirem-se verdadeiros os fatos que se pretendiam provar através de perícia. Intime-s - o Sr. Secretário Estadual de Saúde, para tomar as medidas pertinentes, sob pena de desobediência. Boa Vista, 20 de Agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciano Alves de Queiroz, Hélio Abozaglo Elias, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00182 - 01002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil, Réu: O Municipio de Normandia e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca das contestações. Boa Vista, 20 de Agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00183 - 01001003001-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Reginaldo Fernandes de Sousa e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00184 - 01001003006-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Concic Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção.

00185 - 01001003019-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sabor Natural Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00186 - 01001003020-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Matos e Matos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00187 - 01001003021-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ae Melo da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00188 - 01001003022-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00189 - 01001003023-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00190 - 01001003060-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Patrocínio e Reis Ltda => DESPACHO:Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00191 - 01001003072-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO:Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00192 - 01001003163-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros => DESPACHO:Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a exist~encia de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00193 - 01001003264-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Nivaldo Lima Guimarães => DESPACHO: Ao Contador. Boa Vista, 20 de Agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00194 - 01001003318-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mf Nogueira e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 20 de Agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00195 - 01001003577-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Cardoso da Silva e outros => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações. Boa Vista, 20 de Agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00196 - 01001003728-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00197 - 01001003780-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros, Executado: Maria A Barbosa de Farias e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00198 - 01001003804-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 44. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00199 - 01001019220-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ferro Forte Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00200 - 01001019226-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sobrinho e Nenus Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00201 - 01001019228-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ha de Oliveira Pereira e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00202 - 01001019288-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00203 - 01001019741-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 37 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00204 - 01002020633-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Coelho Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 36. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00205 - 01002031638-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 43 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 19.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### **INDENIZAÇÃO**

00206 - 01002026802-4

Autor: Judith Rossi Piza Candido, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 162. Boa Vista, 20 de Agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00207 - 01003059702-4

Autor: José Marculino Ribeiro e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável decisão de fls. 62, designo o dia 24.09.03, às 09:00 horas. Boa Vista, 20.08.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00208 - 01002043160-6

Impetrante: Januário Miranda Lacerda, Autor. Coatora: Presidente Comissão Esp Concurso Defensor PÚblico 2A Cat Rr e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista, 20 de Agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Januário Miranda Lacerda, Josefa de Lacerda Manguieira.

#### **ORDINÁRIA**

00209 - 01001019609-4

Requerente: Mariano Machado de Araújo, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca da devolução da Carta precatória. Boa Vista, 20 de Agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Antônio One ildo Ferreira, Luciano Alves de Queiroz.

00210 - 01002041281-2

Requerente: Antonio de Brito Sobrinho, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se ao Eg. TJRR. Boa Vista, 20 de Agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 20/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### **ANULATÓRIA**

00211 - 01002036399-9

Autor: Naronete Pei xoto Pinheiro, Réu: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => DESPACHO: Intime-se para pagamento de custas finais. Defiro (fl. 216). Expeça-se o respectivo alvará. BV., 18.08.03 - Dr. Angelo Augusto G. Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

**DECLARATÓRIA**

00212 - 01003059780-0

Autor: Oswaldo Evangelista, Réu: Banco General Motors S/A => Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 30.09.03, às 09:00h Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00213 - 01002054352-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Viviane Teixeira Bezerra => Ao autor Certidão de fl. 50 (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXECUÇÃO**

00214 - 01001005056-4

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: J Martins Ribeiro e outros => Ao autor Certidão fl. 31 (v) (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00215 - 01001005272-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Antonio Silva => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00216 - 01001005338-6

Exequente: Baner Administradora de Ativos, Executado: Aer Leitão e outros => Ao autor Certidão de fl. 131 (v) (Port. 02/99) Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00217 - 01001005343-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Elias Correa da Silva e outros => Ao autor Certidão fl. 92(v) (Port. 02/99) Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00218 - 01001005431-9

Exequente: Nortesul Distribuidora de Auto Peças Ltda, Executado: Só Rolamentos Ltda => Ao autor Certidão fl. 138 (Port. 02/99) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00219 - 01001005678-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => Ao autor Edital de intimação (Port. 02/99) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00220 - 01003059030-0

Exequente: Conasa Delima Comércio e Navegação Ltda, Executado: Waldecir J Fontana => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00221 - 01003059036-7

Exequente: Brasil Turismo Ltda, Executado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => Ao autor Certidão fl. 79 (Port. 02/99) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00222 - 01003065385-0

Exequente: Posto Jumbo Ltda, Executado: Elisa Helena Bruenig => Ao autor Certidão de fl. 16 (v) e 17 (Port. 02/99) Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00223 - 01003067737-0

Exequente: Igreja Universal do Reino de Deus, Executado: José Dionizio de O Neto => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 651 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. BV., 18.08.03 - Dr. Angelo Augusto G. Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00224 - 01003068101-8

Exequente: Sales e Amorim Ltda, Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV., 19.08.03 - Dr. Angelo Augusto G. Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4[ Vara Cível Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00225 - 01003068342-8

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Executado: Odete Irene Domingues => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV., 19.08.03 - Dr. Angelo Augusto G. Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4[ Vara Cível Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00226 - 01002038435-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Executado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Desentranhe-se fls. 137/141 e 131 /134, autuando-as, nesta ordem, em apenso. Após, façam-se conclusos. BV., 18.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Josimar Santos Batista, Paulo Sérgio Bríglia, Rozane Pereira Ignácio.

## INDENIZAÇÃO

00227 - 01001005097-8

Autor: Helder Girão Barreto, Réu: Real Administradora de Cartões Visa Gold Card e outros => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de acordo, passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta da ré, quanto à cobrança de valores indevidos, bem como a existência de dano moral; II - As questões preliminares serão resolvidas no momento da prolação da sentença; III - Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes; a documental, consubstanciada pelos documentos acostados aos autos; bem como a realização de perícia técnico-contábil, a fim de apurar se, de fato, ocorreria a imprópria cobrança dos supracitados valores, nomeando para tanto a DrA Marleide Melo Cárvalho, que deverá, quanto aos juros aplicados, quando da elaboração de seu laudo, valer-se do índice oficial adotado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se-se a d. Perita para prestar compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Intimem-se. BV., 18.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00228 - 01001005532-4

Autor: José Luiz Rodrigues Magalhães, Réu: Arnulf Bantel => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV., 18.08.03 - Dr. Angelo Augusto G. Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho, Paulo André Teixeira Migliorin, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00229 - 01002028703-2

Autor: Hiperion de Oliveira Silva, Réu: Jucineide de Albuquerque Silva => Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25.09.03, às 09:30h Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Ednaldo Gomes Vidal.

00230 - 01002051656-2

Autor: Gregório Evangelista Dias Neto, Réu: Banco Santander Brasil S/A => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV., 18.08.03 - Dr. Angelo Augusto G. Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Maurício Matias de Caldas.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00231 - 01003064470-1

Impetrante: Jocélia Maria Silva de Aguiar, Autor. Coatora: Coordenador do Concurso da Bovesa Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Recebo a apelação no seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV., 18.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Diogenes Santos Porto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00232 - 01003064491-7

Impetrante: Francisco Pereira da Cruz Neto, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Lega 1 da Bovesa => DESPACHO: recebo a apelação no seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV., 18.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Emira Latife Lago Salomão, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00233 - 01003064520-3

Impetrante: Raimunda Maria Araujo Bezerra, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => DESPACHO: Recebo a apelação no seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV., 18.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00234 - 01003064523-7

Impetrante: Adna Oliveira das Neves, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: recebo a apelação no seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV., 18.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00235 - 01003064525-2

Impetrante: Indiara Michele Caye, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => DESPACHO: recebo a apelação no seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV., 18.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00236 - 01003066887-4

Impetrante: Altair Araujo da Cruz, Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, concedo a medida liminar para anular o ato que excluía o impetrante do concurso público em tela, devendo a impetrada, por consequência, observar a ordem de classificação final do certame, incluindo-se, por óbvio, o nome do impetrante, quando do provimento do cargo para o qual aquele fora realizado. Requisitem-se informações com a liminar. Prestadas as informações, ou ultrapassado o prazo in albis, vista ao Ministério Público. BV., 17.08.03 - Dr. Angelo Augusto G. Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz.

**MONITÓRIA**

00237 - 01003067688-5

Autor: Jr Valente, Réu: Carlindo Pereira Costa => DESPACHO: Face a ausência de citação do réu, recebo a presente emenda à inicial. Expeça-se novo mandado de citação, devendo constar no mesmo o valor referido à fl. 12. BV., 18.08.03 - Dr. Angelo Augusto G. Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura.

**ORDINÁRIA**

00238 - 01001005531-6

Requerente: Arnulf Bantel, Requerido: José Luiz Rodrigues Magalhães => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV., 18.08.03 - Dr. Angelo Augusto G. Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

5A VARA CÍVEL

**Expediente de 20/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00239 - 01003068311-3

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima, Requerido: Jalser Renier Padilha => FINAL DE DECISÃO: (...) Do exposto, cite-se o requerido para que, querendo, apresente contestação em 05 dias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Boa Vista, 18/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00240 - 01002051024-3

Autor: Hiran Manuel Gonçalves da Silva, Réu: Lisoneide Lima Queiroz => DESPACHO: O MM Juiz Titular da 5A Vara Cível concluiu a instrução processual e, desta forma, encontra-se vinculado. Desta forma, aguarde-se o retorno do S. Exa. para proferimento da sentença. Boa Vista, 19/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Samuel Moraes da Silva.

00241 - 01003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Vilson Pedro Leonardi => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 32-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00242 - 01003066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso, Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => DECISÃO: A decisão de fls. 32, indeferindo a antecipação da tutela, restou irrecorrida. Pretende a Autora, agora, tão somente a substituição do pagamento em dinheiro pela entrega do bem, o que acarreta o mesmo irreversibilidade da medida, (um dos fundamentos para negar a antecipação) posto que, no mínimo, ocorreria a natural depreciação do veículo. Do exposto, mantenho a decisão de fl. 32. Cite-se com cópia da inicial e emenda. Boa Vista, 19/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00243 - 01003068059-8

Autor: Banco Finasa S/A, Réu José Castilho => DESPACHO: Faculto ao autor comprovar a notificação da parte ré. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

**CAUTELAR INOMINADA**

00244 - 01003068140-6

Requerente: Construtora Pirâmide Ltda, Requerido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/oraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Do exposto, indefiro a liminar pretendida, porém, resguardado no poder geral de cautela (art. 798, CPC), determino ao Requerido a imediata suspensão do procedimento licitatório pelo prazo de 05 dias, dentro dos quais poderá o Requerente apresentar recurso administrativo da decisão que o inabilitou. Após o julgamento deste eventual recurso, a licitação poderá prosseguir, com ou sem a participação da Requerente. Intime-se o Requerido para imediato cumprimento do aqui decidido, citando-o, outrossim, para que, em 05

dias, querendo, apresente contestação, sob pena de revelia. Boa Vista, 19/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Wagner de Oliveira Vieira.

#### **EXECUÇÃO**

00245 - 01001006428-4

Exequente: Waldemir Vieira Silva, Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => Intimação da parte exequente para receber em cartório edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00246 - 01001006464-9

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Maria Sandelane Moura da Silva.

00247 - 01003063712-7

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu, Executado: Manoel Fausto Primavera Filho => Intimação do Adv. Dr. Henrique Keisuke Sadamatsu, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### **IMISSÃO NA POSSE**

00248 - 01003060113-1

Requerente: Cristiane de Souza Silva, Requerido: Cláudio Chaves Brito => Intimação do Adv. Dr. Erivaldo Sérgio da Silva, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Erivaldo Sérgio da Silva.

#### **INDENIZAÇÃO**

00249 - 01003066700-9

Autor: Rosa Maria Carneiro Rios Santos, Réu: C&a Modas Magazine Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, antecipo os efeitos da tutela pretendida para determinar retirada do nome da autora do cadastro negativo do SCPC. Cite-se como requerido. Boa Vista, 19/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00250 - 01001006398-9

Autor: Everiadine Farias de Lima, Réu: Evandro da Silva Pereira => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 32,85 (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### **6A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 20/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00251 - 01003064018-8

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Santiago Andrade de Lima => Despacho: Comprove a parte autora o afirmado à fl. 62. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

#### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00252 - 01003060769-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Mário Souza da Rocha => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, declarando consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, observando-se as determinações supra, bem para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P.R.I.

Transitada esta decisão em julgado, certifique -se. Após, arquive -se. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### **CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00253 - 01003059725-5

Autor: Hlmb Araújo => Despacho: Reitere - se o ofício de fl. 46. Intime - se a parte autora a manifestar - se quanto a certidão de fl. 47v. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**CAUTELAR INOMINADA**

00254 - 01003068153-9

Requerente: Glicineide Santos de Moraes, Requerido: Plano de Saúde Capesaudé => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar postulada para determinar á ré que promova o imediato deslocamento da menor, Maria Eduarda Moraes Moreira, via aérea, pelo conhecido serviço “UTI no ar“, para outra cidade que preste os serviços médicos de que necessita. Publique-se. Intime-se. Cite-se. Após, vistas ao órgão do Ministério Público, haja vista configurado interesse de incapaz. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00255 - 01003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen, Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Cite-se a ré Larissa Rita Pereira Costa no endereço indicado à fl. 43. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00256 - 01002038424-3

Embargante: Aldo Custódio Dantas e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Desapense-se. Arquive-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz \*\* AVERBADO \*\*

00257 - 01003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo principal respectivo. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

**EXECUÇÃO**

00258 - 01001007057-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Francisco Fernandes Pires => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos ofício de fl. 143. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00259 - 01001007178-4

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha.

00260 - 01001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros, Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Diga a parte exequente especificamente acerca das dimensões do bem a ser removido, bem como de sua viabilização (fl. 141). Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00261 - 01001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 233v. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00262 - 01001007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 191/197. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza.

00263 - 01001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima, Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Defiro requerimento de fl. 121. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00264 - 01001007937-3

Exequente: Carlos Henriques Rodrigues, Executado: Romero Jucá Filho => Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho \*\* AVERBADO \*\*

00265 - 01001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Defiro fls. 158/159. Expeça-se o respectivo alvará. Aguarde-se devolução de mandado de fl.150. Boa Vista-RR, 20.08.2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00266 - 01002036168-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: Intime-se o Sr. Perito nomeado nos autos informando o que seus honorários serão pagos conforme já determinado à fl. 104. Diga, ainda, a parte ré acerca de fls. 185/136. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Arivaldo de Azevedo, Laudenir da Costa Landim.

00267 - 01003062644-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Maria das Graças Silva e Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 35. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00268 - 01003062839-9

Exequente: Luiz Afonso Faccio, Executado: Jose Mauro Mroginski => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 33v. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00269 - 01003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda, Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Defiro fls. 51/53. Expeça-se o respectivo mandado de penhora, nomeando o Sr. Secretário de Fazenda Estadual como fiel depositário. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00270 - 01003065676-2

Exequente: Saint-gobain S/A - Assessoria e Administração, Executado: Ef da Silva Cardoso => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 17v. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

## **INDENIZAÇÃO**

00271 - 01001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga da recusa por parte do autor, dos bens penhorados à fl. 132, torno ineficaz a mesma. Indique o exequente bens da executada passíveis de penhora (art. 657, do CPC). Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Cássio Humberto A. Santos.

00272 - 01001007309-5

Autor: Almir Moraes Sá, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Digam as partes acerca do interesse no prosseguimento do feito. Haja vista decisão de fls. 74/75, proferida nos autos em apenso. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Aparecido Correia, Helaine Maisse de Moraes.

00273 - 01001007536-3

Autor: Julio Gomes Moraes, Réu: L Kotinski => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00274 - 01001007850-8

Autor: Edinaldo Pedroso Queiroz, Réu: Aruanã Transportes Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento integral da carta precatória de fl. 106. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00275 - 01002028701-6

Autor: Manoel Roberto da Silva Peres, Réu: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Haja vista certidão de fls. 153v e 154v redesigne-se data para realização de audiência de Instrução e julgamento. Oficie-se ao Juizado da 1.A Zona Eleitoral solicitando o endereço atualizado ao Sr. Pedro Penhaloza. Quanto ao Sr. Valtecir Fernandes da Silva, dever é observar que sua intimação deve ocorrer no endereço da ré, conforme, alias à fl. 147. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

## **MONITÓRIA**

00276 - 01001007407-7

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Réu: e Aranha da Silva Me => Despacho: Defiro requerimento de fl. 118. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00277 - 01001007988-6

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Réu: Itacir F do Nascimento => Despacho: Defiro requerimento de fl. 142. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

**ORDINÁRIA**

00278 - 01001007229-5

Requerente: Luiza Maya Doi Chan e outros, Requerido: Arlete Alves de Oliveira => Despacho: Chamo o feito à ordem. Intime-se a parte ré, acerca do despacho de fl. 169, através de seu advogado, sob pena de desistência da produção de provas periciais. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza.

00279 - 01003057997-2

Requerente: Othon Matos Luz, Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 323/326, por quanto intempestiva, devendo, a , por conseguinte, ao patrono do Banco do Bradesco S.A. Após , façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - George Silva Viana Araujo.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00280 - 01003068131-5

Requerente: Gm Leasing S A Arrendamento Mercantil, Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, indefiro, pois, a reintegração liminar da posse, posto que não comprovado o esbulho possessório, conforme exigido pelo inciso II do artigo 927, do Código de Processo Civil. Cite-se, no máximo, nos 5 (cinco) dias subsequentes, a ré, para responder aos termos da presente, conforme artigo 930 do aludido Diploma Legal. Publique -se. Intime -se. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**USUCAPIÃO**

00281 - 01001007897-9

Autor: Lúcia Hulda Matte, Réu: Francisca Vanda dos Santos Silva e outros => Despacho: I - A ré Maria Ondina Costa Pimentel, devidamente citada para responder aos termos da presente ação deixou transcorrer in albis o prazo, diante de tal fato, decreto a sua revelia, com os efeitos do art. 319 do CPC. II. - Nomeio como Curadora Especial para atuar no feito a Dr. A Emira Latife Lago Salomão. Intime -a para prestar compromisso legal e querendo apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilson Roberto F. Précoma.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 20/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

**ALIMENTOS - OFERTA**

00126 - 01003065980-8

Requerente: S.B.A., Requerido: S.B.A.J. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. em consonância com a cota ministerial de fl. 14, fixo alimentos provisórios em favor do menor S.B.A.J., no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do autor, inclusive sobre 13º salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, o qual será descontado em folha de pagamento em sua folha de pagamento e posteriormente depositado em conta corrente a ser aberta em nome da representante legal do menor. Até efetivo desconto em folha de pagamento, o autor deverá pagar os alimentos mediante recibo, até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora do requerido. 4. Designe -se audiência de conciliação e julgamento. 5. Oficie -se à CFE para providenciar abertura de conta corrente em nome da genitora do menor. Após, oficie -se à fonte pagadora do autor. 6. Cite -se/intime -se. 7. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00127 - 01001000234-2

Requerente: K.C.Q.S. e outros, Requerido: P.J.R.S. => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00128 - 01001008100-7

Requerente: J.V.S.L., Requerido: S.B.L.N. => DESPACHO: Permaneçam- os autos em cartório para posterior apensamento aos autos da execução de alimentos mencionada à fl. 52v. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Si Iva.

00129 - 01001008835-8

Requerente: I.S.A., Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, inclusive sobre certidão de nascimento de fl. 05, considerando-se a Lei 10.406/02 e o fato de que a requerente afirmou em juízo não estar freqüentando qualquer curso de nível superior. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00130 - 01001008896-0

Requerente: Y.R.B., Requerido: E.R.P.B. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00131 - 01001008986-9

Requerente: I.F.L. e outros, Requerido: R.S.L. => DESPACHO: Cobre-se resposta ao mandado de fl. 50. Prazo: 48 horas. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00132 - 01001015273-3

Requerente: L.L.M., Requerido: F.L.M. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00133 - 01002024319-1

Requerente: J.S.D., Requerido: J.F.D.N. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00134 - 01002029850-0

Requerente: L.J.S.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00135 - 01002056628-6

Requerente: N.S.S., Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Gercina do Nascimento.

00136 - 01003058590-4

Requerente: F.E.S.J. e outros, Requerido: M.S.J. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se por edital. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00137 - 01003059324-7

Requerente: L.C.B., Requerido: W.B. => DESPACHO: 1. designe-se nova data. 2. Cumpra-se os itens 06 e seguintes da r. decisão de fl. 10, observando-se que a autora deverá ser intimada pessoalmente. 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00138 - 01003060653-6

Requerente: J.R.S.J. e outros, Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, em dez dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00139 - 01003063241-7

Requerente: E.M.S., Requerido: E.M.S. => DESPACHO: Tendo em vista a r. sentença de fl. 20, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00140 - 01003068034-1

Requerente: H.B.C.R., Requerido: H.C.R. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser indicada pela representante da parte autora ou colocados à sua disposição, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos acima e para que preste informações detalhadas sobre os vencimentos do Requerido, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando -o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao Ministério Público. I. e C.. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00141 - 01003068036-6

Requerente: K.C.S. e outros, Requerido: R.A.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 01 ( um) salário mínimo por mês, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. I. e C.. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00142 - 01003066944-3

Requerente: Manoel Araujo Terminelle => DESPACHO: Diga o Requerente fundamentadamente sobre a cota ministerial de fl. 17v. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### **ARROLAMENTO DE BENS**

00143 - 01002039713-8

Requerente: E.M.L.S., Requerido: R.E.C.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00144 - 01001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros => DESPACHO: Manifeste o inventariante, sobre a não citação dos seguintes herdeiros: J.F.L., D.F.L., A.L.F. e F.L.N., conforme certidões de fls. 47v, 49v, e 50v respectivamente. Havendo manifestação do inventariante, expeça-se mandado de citação. Cite-se também, a Fazenda Pública na pessoa do Procurador Geral do Estado (art. 999, CPC). Providencie-se o inventariante, os títulos de propriedade dos bens inventariados e certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas. Avalie-se os bens do espólio e digam as partes sobre o laudo em 10 dias ( art. 1009, do CPC). Se concordes, lavre-se o termo de últimas declarações, proceda-se ao cálculo do imposto e, digam as partes em 05 dias, art. 1.013, § 1º, do CPC. Cumpridas as providências acima delineadas, que deverá ser certificado detalhadamente, retornem-se conclusos para julgamento do cálculo do imposto (§ 2º do artigo 1.013 CPC). I. e C.. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00145 - 01001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => DESPACHO: 1. Como requer o MP. Designe-se. 2. Expeçam o necessário. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00146 - 01002027380-0

Requerente: I.R.L., Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Reteire-se o teor do r. despacho de fl. 76. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00147 - 01001000814-1

Requerente: F.M.A., Interditado: N.F.A. => DESPACHO: Diante da certidão de fl. 35v, não há necessidade de nomeação de novo perito. Assim, designe-se nova data para realização da perícia médica. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00148 - 01002027666-2

Requerente: Y.L.G., Interditado: R.G.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. R.G.M., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Y.L.G.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00149 - 01002033124-4

Requerente: E.F.S., Interditado: M.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. M.F.S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do

art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando -lhe, definitivamente, curadora a Sra. E.F.S.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00150 - 01003063906-5

Requerente: M.N.P.B., Interditado: M.V.P.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### **DECLARATÓRIA**

00151 - 01002040247-4

Autor: Maria das Dores da Silva, Réu: Dourival Silva de Assis e outros => DESPACHO: Cumpram-se os contidos na parte final do termo de audiência de fls. 37/39. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00152 - 01003066878-3

Autor: M.A.C.P., Réu: W.P.A. => DESPACHO: Em cumprimento ao contido no artigo 9º, inciso I, do CPC, nomeio curadora especial ao réu menor a DrA T.M. - DPE, a qual deverá apresentar compromisso e defesa no prazo legal. Cite-se na pessoa da curadora. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00153 - 01002029164-6

Autor: M.S.S.C., Réu: V.P.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00154 - 01003066476-6

Autor: A.M.V.A. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de ratificação foi designada para o dia 28/8/2003, às 09:00 horas, neste Juízo. Boa Vista-RR, 20/8/2003 Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

#### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00155 - 01001000596-4

Requerente: F.B.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o Oficial do Cartório de Registro Civil Deusdete Coelho, a levanta a averbação realizada no assento de casamento da filha do casal, eis que determinada equivocadamente. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00156 - 01002021559-5

Requerente: E.M.L.S. e outros => DESPACHO: Observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00157 - 01002027565-6

Requerente: R.B.S.S., Requerido: O.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00158 - 01002053441-7

Requerente: R.C.S., Requerido: R.R.O. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00159 - 01002056330-9

Requerente: M.C.C.C., Requerido: B.D.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXECUÇÃO**

00160 - 01001020549-9

Exequente: V.X.N., Executado: A.M.N. => DESPACHO: Diga a exequente sobre justificativa apresentada pelo executado. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00161 - 01002051392-4

Exequente: G.S.F., Executado: J.F.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00162 - 01003064274-7

Exequente: J.V.S.L., Executado: S.B.L.N. => DESPACHO: Vista à parte autora, para manifestar-se sobre as certidões de fls. 13 e 15 dos autos. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00163 - 01003065647-3

Autor: L.F.S., Réu: R.P.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de justificação prévia foi designada para o dia 28/8/2003, às 11:15 horas, neste Juízo. Boa Vista/RR, 20/8/2003 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### **GUARDA DE MENOR**

00164 - 01002030960-4

Requerente: L.P.P.M., Requerido: W.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00165 - 01002052713-0

Requerente: N.S.C., Requerido: V.O.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00166 - 01003061034-8

Requerente: E.C.S., Requerido: R.D.A. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 33v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00167 - 01002055314-4

Impugnante: R.E.C.P. => DESPACHO: Arente o Cartório para as determinações de fl. 06, devedno cumprir os atos com a brevidade necessária. Cumpra-se o despacho de fl. 05/05v. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00168 - 01002028406-2

Requerente: G.S.O., Requerido: R.A.O.L. => DESPACHO: Desentranhe-se o documento de fl. 70, eis que estranho aos autos. Certificada a não manifestação do Réu, ouça-se o MP, conforme fl. 68v.. Boa Vista/RR, 12 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Messias Gonçalves Garcia.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00169 - 01001000350-6

Requerente: V.B.G. e outros, Requerido: J.C.L.V. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimeções necessárias. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00170 - 01001000490-0

Requerente: S.T.R.O., Requerido: A.F.A. => DESPACHO: Ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00171 - 01003060722-9

Requerente: J.V.R.M., Requerido: A.L.A. => DESPACHO: 1. O réu também é assistido pela Defensoria Pública do estado. Assim, abrase vista ao Ilustre Defensor subscritor da petição de fl. 17/18. Para, em querendo, dar cumprimento ao r. despacho de fl. 26. 2. Após, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00172 - 01003061376-3

Requerente: R.P.C.O., Requerido: W.G.S. => DESPACHO: 1. Chamo o feito à ordem, tendo em vista a certidão de fl. 12. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. 2. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, conforme parte final da cota de fl. 16v. 3. Expeça-se o necessário. 4. Intime-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00173 - 01003068042-4

Requerente: P.F.B.C., Requerido: E.P. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Designe-se audiência de conciliação. 4. Cite-se. Colha, o Sr. Oficial de Justiça, a qualificação do réu, dados tais como : nome dos pais, CPF e RG. 5. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00174 - 01002055312-8

Requerente: R.E.C.P., Requerido: E.M.L.S. => DESPACHO: 1. Cumpra-se a parte final r. despacho de 07 v. 2. Aceito a justificativa de fl. 09. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00175 - 01001000651-7

Requerente: L.A.R.N., Requerido: A.M.N. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - José Pedro de Araújo.

00176 - 01002027572-2

Requerente: J.C.G.S., Requerido: R.M.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante da extinção do presente feito, torno sem efeito a Auto de Descrição de Bens constante à fl. 70. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães, Angela Di Manso.

00177 - 01002042788-5

Requerente: C.P.P.S., Requerido: P.L.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

**1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 20/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**João Xavier Paixão**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Glaysom Alves da Silva**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00282 - 01003059067-2

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 20/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00283 - 010010111006-1

Réu: Robson Crozue Ferreira de Lima => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c inciso IV, do artigo 109, § 1º, artigo 110 todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado prescrição retroativa da pena no presente feito e, consequentemente DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado ROBSON CRUZOÉ FERREIRA DE LIMA, (Proc. nº 010 01 011006-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de agosto de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00284 - 01001011432-9

Réu: José Coelho Moraes => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c inciso IV, do artigo 109, § 1º, artigo 110 todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado prescrição retroativa da pena no presente feito e, consequentemente DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado JOSÉ COELHO MARAES, (Proc. nº 010 01 011432-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de agosto de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00285 - 01001011854-4

Réu: Georgina Fernandes de Lima => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito, consequentemente DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação a acusada GEORGINA FERNANDES DE LIMA, (Proc. nº 010 01 011854-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de agosto de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00286 - 01001011875-9

Réu: Franlio de Melo Silva => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c inciso IV, do artigo 109, § 1º, artigo 110 todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado prescrição retroativa da pena no presente feito e, consequentemente DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado FRANLIO DE MELO SILVA, (Proc. nº 010 01 011875-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de agosto de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00287 - 01003063083-3

Réu: Estarley Gouveia Ramos => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código do Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e absolvo o acusado ESTARLEY GOUVEIA RAMOS, nos autos da Ação Penal nº 0010 03 063083-3. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor de ESTARLEY GOUVEIA RAMOS, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de agosto de 2003 de 2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00288 - 01003066786-8

Réu: Eduiulson da Silva Cavalcante e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de EDUIULSON DA SILVA CAVALCANTE e PAULO ROBERTO DA SILVA CASSIANO, dando-a como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (proc. 0010 03 066786-8). Designe-se o Cartório data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00289 - 01003066786-8

Réu: Eduiulson da Silva Cavalcante e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **HABEAS CORPUS**

00290 - 01003068019-2

Paciente: Francelino Brito de Araújo => FINAL DE DECISÃO - Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 659, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo prejudicado o pedido. Arquive-se. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. P.R.I Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00291 - 01003068149-7

Paciente: Diego Wanderson Gimaque Nascimento => Ouça-se O MP. BV. 19.08.2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### **4A VARA CRIMINAL**

#### **Expediente de 20/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francivaldo Galvão Soares

#### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00292 - 01002024134-4

Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/09/2003 às 08:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00293 - 01002031050-3

Réu: Moacir José Bezerra Mota => INTERROGATÓRIO designado para o dia 17/09/2003 às 08:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00294 - 01002022221-1

Réu: Pedro Antônio Soares da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 03/09/2003 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00295 - 01002022541-2

Réu: Fábio Adriano da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 22/09/2003 às 08:20 horas. Adv - Walquíria Tertulino.

00296 - 01002023301-0

Réu: Ozias Nunes da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 24/09/2003 às 08:40 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00297 - 01003057743-0

Réu: Edismar Henrique Duran Barreto => INTERROGATÓRIO designado para o dia 16/09/2003 às 15:40 horas. Adv - Diogenes Santos Porto, Larissa de Melo Lima.

**CRIME DE RACISMO**

00298 - 01002033602-9

Réu: Elisângela de Souza Veras => INTERROGATÓRIO designado para o dia 29/09/2003 às 08:40 horas. Adv - José Vilsemar da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 20/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00299 - 01001014306-2

Réu: Marialvo Mustafa de Albuquerque => DESPACHO: R.H. Intime-se o próprio Denunciado para que apresente, via procurador, suas alegações finais, no prazo de 03(três) dias, advertindo-o que, diante de sua omissão, os autos serão encaminhados à douta DPE para que patrocine sua defesa. Publique-se. B.V. 19/08/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Antônio O.f.cid.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00300 - 01001014574-5

Réu: Alberto Pereira de Araújo => DESPACHO: R.H. Intime-se o Requerente para habilitar-se a retirar o valor da fiança, no prazo de 15 dias, conforme decisão judicial de fls.92. Publique -se. B.V. 19/08/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Vanderley Oliveira.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 20/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**ATO INFRACIONAL**

00314 - 01002047457-2

Infrator: C.S.B. => FINAL DE SENTENÇA:Deste modo, condeno C.S.B. pela prática do ato infracional correspondente ao art. 121 “caput” do Código Penal, aplicando a Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida de acordo com art. 112, IV pois com sua imposição, permanecerá em seu processo de ressocialização. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR 14.08.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00315 - 01002047557-9

Infrator: J.L.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Deste modo, julgo improcedente a Representação Ministerial absolvendo os representados J.L.S., G.S.L. e H.F.G. da prática do ato infracional correspondente ao art. 121, § 2º, inciso III e IV do Código Penal, por

ser a decisão mais pertinente às provas trazidas nos autos. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR 06.08.2003 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000039RR-A => 00044  
000073RR-B => 00043  
000078RR => 00008  
000082RR => 00031  
000090RR => 00037  
000101RR-B => 00041, 00049  
000110RR-B => 00033  
000110RR => 00031  
000114RR-A => 00026, 00034, 00039, 00049  
000127RR => 00038  
000151RR-B => 00016, 00017  
000163RR-B => 00032  
000165RR-A => 00026  
000181RR-A => 00025  
000185RR-A => 00031  
000190RR => 00035, 00036  
000192RR-A => 00007, 00023  
000197RR-A => 00042  
000203RR => 00036  
000208RR-A => 00042  
000212RR => 00045  
000223RR-A => 00033, 00040  
000225RR => 00019  
000231RR => 00027  
000236RR => 00044, 00045  
000238RR-A => 00034  
000242RR-A => 00042  
000245RR-A => 00036  
000260RR => 00037  
000262RR => 00039, 00053, 00054  
000263RR => 00029, 00030  
000264RR => 00026, 00028, 00034, 00039, 00048, 00049  
000269RR => 00026, 00034, 00039, 00048, 00049  
000281RR => 00001, 00027, 00029, 00030, 00046, 00047, 00048  
000282RR => 00024  
000285RR => 00036, 00043  
000288RR => 00053, 00054  
000297RR => 00031  
000299RR => 00050, 00055  
000337RR => 00029, 00030, 00046, 00047, 00048, 00051, 00052  
999999EX => 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00018, 00020, 00021, 00022

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 01003067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva, Réu: Gerson Vieira da Silva Junior => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.290,79 Adv - Miriam Di Manso.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 01003067595-2

Requerente: Jose Gomes Conceição, Requerido: João da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 01003067574-7

Autor: Joao Crissostomo de Menezes, Réu: Dorani Lopes Simbaiba =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003067582-0

Autor: Dimas Fernandes Lopes, Réu: Mericel - Serviços Autorizado Motorola e Samsung =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 599,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003067589-5

Autor: Marcia Regina Coelho de Brito, Réu: Dorani Lopes Simbaiba =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.319,20 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **MONITÓRIA**

00006 - 01003067593-7

Autor: Cândido Pereira Lima, Réu: Manoel Daniel Neto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.340,40 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003067615-8

Autor: Cléia Bonfim da Conceição, Réu: Loreni Maria Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.916,94 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### **REIVINDICATÓRIA**

00008 - 01003067607-5

Autor: Mario Roberto Marques de Oliveira, Réu: Lenice de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.000,00 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00009 - 01003067599-4

Requerente: Jair Lopes de Magalhaes, Réu: Parintins Veiculos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 990,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00010 - 01003067576-2

Autor: Raimundo Nonato Carneiro Silva, Réu: Jose Elenilton Ferreira Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.931,17 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003067586-1

Autor: Tatiane Figueira Ribeiro, Réu: Nazilene Oliveira Tatoja =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 478,72 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00012 - 01003067580-4

Requerente: Mario Cesar Marinho Lacerda, Requerido: Ronaldo Fiuza da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00013 - 01003067572-1

Requerente: Rosalina da Silva Porfirio, Requerido: Francimar de Castro Pinto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 310,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **INDENIZAÇÃO**

00014 - 01003067587-9

Autor: Rodrigo Martins Prates, Réu: Lavanderia Ideal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 792,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003067591-1

Autor: Iraci de Almeida, Réu: Zacarias Maria de Paula =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.050,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003067611-7

Autor: Márcio de Souza Binda, Réu: Antonio Araujo de Almeida => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.300,00 Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00017 - 01003067613-3

Autor: Playcar Peças e Serviços Ltda, Réu: Polyparts Peças Automotivas Ltda => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.900,00 Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### **JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00018 - 01003067584-6

Autor: Raimunda Zacarias Rodrigues, Réu: Ana Maria de Tal => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 703,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00019 - 01003067597-8

Requerente: Samuel Moraes da Silva, Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Adv - Samuel Moraes da Silva.

00020 - 01003067603-4

Requerente: Carlos Eduardo Aleixo Prado, Requerido: Porto Seguro - Companhia de Seguros Gerais => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.750,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00021 - 01003067601-8

Requerente: Nelian de Lucena Campos Dias de Moraes, Requerido: Luciano Magalhaes de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 65,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **INDENIZAÇÃO**

00022 - 01003067578-8

Autor: Dayana Tupinamba Cabral, Réu: Mericel - Serviço Autorizado Motorola e Samsung => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 807,97 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **MONITÓRIA**

00023 - 01003067609-1

Autor: Cléia Bonfim da Conceição, Réu: Denilse Lessa de Almeida Lima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.924,33 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 20/08/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### **EXECUÇÃO**

00024 - 01001017664-1

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Onicon Locadora de Mão de Obra Ltda => Defiro fls.243. Atualize a Secretaria o valor devido, conforme requerido. Após, aguarde -se manifestação pelo prazo requerido. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2003.(a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00025 - 01003066151-5

Exequente: Nilsen Dutra Santana, Executado: Arlindo Prado Zeferino => Informe o Exequente bens do executado passíveis de penhora. Int. Boa Vista, 18 de agosto de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### **INDENIZAÇÃO**

00026 - 01001017142-8

Autor: João da Silva Carneiro, Réu: Paulo Cézar Mucci => Defiro vistas dos autos ao advogado do autor pelo prazo legal. Int. Boa Vista, 18 de agosto de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00027 - 01002042716-6

Autor: Gerson Roque Trecino, Réu: Gabardo Logistica e Transporte de Veiculos e outros => Diga o Exequente. Int. Boa Vista, 18 de agosto de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00028 - 01002054892-0

Autor: Humberto de Almeida Marinho, Réu: Maria Cábia Mendes Rodrigues => Diga o Requerente. Int. Boa Vista, 18 de agosto de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00029 - 01003062505-6

Autor: Laércio Alves de Oliveira, Réu: Rosemberg Guimarães de Almeida => Diante da certidão de fls.51, designe-se nova data para instrução e julgamento. Int.e Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Rárisson Tataira da Silva.

00030 - 01003062505-6

Autor: Laércio Alves de Oliveira, Réu: Rosemberg Guimarães de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2003 às 11:00 horas. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Rárisson Tataira da Silva.

#### **MONITÓRIA**

00031 - 01001001458-6

Autor: Heliano de Jesus Santos da Luz, Réu: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => Diga o Exequente. Int. Boa Vista, 18 de agosto de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Agenor Veloso Borges.

00032 - 01003065443-7

Autor: Zones Matias dos Santos, Réu: Paulo Augusto de O Souza => Diga o Autor. Int. Boa Vista, 18 de agosto de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

#### **JESP 3A CÍVEL**

Expediente de 20/08/2003

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

##### **ESCRIVÃO(Â):**

**Eliciana Carla de Sousa Santana**

**Walter Damian**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00033 - 01001018721-8

Autor: Elissandra Mercedes Ferreira, Réu: Amadeus José Araújo Filho => DESPACHO: Intime-se para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista, em 20 de agosto de 2003. (a) CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### **COMINATÓRIA**

00034 - 01003058425-3

Requerente: Francisco Souza, Requerido: Itavida Clube de Seguros => DESPACHO: 1. Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 91/93; 2. Defiro o pedido de fls. 97, após; 3. Intime-se (DPJ). Boa Vista, em 12 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Rocelinton Vitor Joca, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### **DESPEJO**

00035 - 01003067329-6

Requerente: Marilza Bezerra Martins, Requerido: Erico Penaforte => DESPACHO: Intime-se para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista, em 20 de agosto de 2003. (a) CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### **EXECUÇÃO**

00036 - 01002042949-3

Exequiente: Orlando Level Silva, Executado: Alice Contuaria Silva => DESPACHO: Intime-se para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista, em 20 de agosto de 2003. (a) CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Moacir José Bezerra Mota, Silvana Borges Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00037 - 01002054848-2

Exequente: Maria das Graças Carneiro Rocha, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Homologo a avaliação de fls. 53/54; II. Reputo eficaz a intimação de fls. 62 ante a localização positiva da representante da Requerida no mesmo endereço, conforme certidões de fls. 24 e 52; III. Indefiro os pleitos de fls. 63, posto que é diligência do Autor indicar bens do devedor passíveis de penhora; IV. Ante a ausência da Requerida à audiência de fls. 63, momento oportuno para oferecimento de seus embargos, intime-se a parte Autora para requerer o que lhe for de direito nos termos do art. 53, § 3º, da Lei nº 9.099/95, tendo em vista os bens penhorados às fls. 53 e 54. V. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 13 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Teresina Maria Costa Gonçalves.

00038 - 01003062300-2

Exequente: Maria da Conceição Alves, Executado: Pedro Fernando Ferreira dos Santos => DESPACHO: Intime-se para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista, em 20 de agosto de 2003. (a) CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso.

00039 - 01003064721-7

Exequente: Barnabe Alves Cordeiro, Executado: Joao Ricardo Costa de Andrade => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo determinado no item nº 01, do despacho de fls. 10; II. Requeira o credor o que lhe for de direito nos termos do art. 52, parte final do inciso V, da Lei 9.099/95, intime-se via DPE, prazo de 05 (cinco) dias; III. Após, conclusos. Boa Vista, em 12 de agosto de 2003. (a) CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00040 - 01002029664-5

Requerente: Maria Iolanda Rodrigues, Requerido: Iran Ferreira da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista a nomeação de bens às fls. 26/27, intime-se a Exequente para manifestar-se em 10 (dez) dias; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 06 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### **INDENIZAÇÃO**

00041 - 01002025191-3

Autor: Florisvaldo Gomes Regis, Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Desentranhem-se os documentos de fls. 100/103, posto que não pertencem a estes autos e devolva-os ao subscritor da Petição de fls. 94; II. Após, aguarde-se a devolução da Deprecata por 30 (trinta) dias. Boa Vista, em 06 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00042 - 01002029506-8

Autor: Aloísio Gomes da Silva, Réu: Paulo César de Lima Gomes => DESPACHO: Intime-se para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista, em 20 de agosto de 2003. (a) CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ednaldo Gomes Vidal, Márcio Wagner Maurício.

00043 - 01002040335-7

Autor: Zilma de Castro Luz, Réu: Françuar Fernandes da Silva => DESPACHO: Intime-se para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista, em 20 de agosto de 2003. (a) CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Edir Ribeiro da Costa.

00044 - 01002054573-6

Autor: Suneire Araujo Garcia, Réu: Joan dos Santos Oliveira => DESPACHO: I. Renove-se a diligência de fls. 46, no endereço indicado às fls. 57; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 12 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Elidoro Mendes da Silva.

00045 - 01003060143-8

Autor: Olindo José Possenatto Toaldo, Réu: Lionara Crisdana S C Araujo => DESPACHO: Intime-se para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista, em 20 de agosto de 2003. (a) CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00046 - 01003063645-9

Autor: Marcelo Pantaleao Silva, Réu: Salomão de Souza Cruz Bisneto => DESPACHO: I. Defiro fls. 38; II. Diligências necessárias, cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA; Dia 08 de setembro de 2003 às 08:30 hs. Boa Vista, em 18 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00047 - 01003063645-9

Autor: Marcelo Pantaleao Silva, Réu: Salomão de Souza Cruz Bisneto => DESPACHO: I. Tendo em vista as informações contidas na Petição de fls. 41/47, requisite-se informações do Juízo do 1º JESP acerca das datas do recebimento em Cartório da Ação de n.º 0010 03062370-5 e do seu primeiro despacho; II. Após, conclusos. Boa Vista, em 07 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00048 - 01003064063-4

Autor: Gilvan Farias Lima, Réu: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: 1. Certifique-se o prazo dos embargos de fls. 43; 2. Se tempestivos, suspenda-se o prazo para recurso e tornem-me conclusos; 3. Intime-se (DPJ). Boa Vista, em 08 de agosto de 2003. (a) ELAINE

CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00049 - 01003065149-0

Autor: Juliana Soares Amorim, Réu: Banco Real Abn Amro Bank => DESPACHO: Intime-se para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista, em 20 de agosto de 2003. (a) CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00050 - 01003067163-9

Autor: Jesus Alberto Lopez Aguirre, Réu: Yolanda Nelly Salinas Vargas => DESPACHO: DESPACHO: I. Faculto ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende inicial nos termos do artigo 282, IV, do CPC, principalmente em relação ao dano material alegado, sob pena de indeferimento; II. Intime-se. Boa Vista, em 13 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00051 - 01003067262-9

Autor: Sergio Murilo Pereira da Silva, Réu: G M Mudanças e Transportes Ltda - Mudanças Alagoana => DESPACHO: I. Pela derradeira vez, faculto ao Autor a emenda à inicial para que estipule valor do dano material pretendido, prazo de 10 (dez) dias; II. Intime-se (DPJ). Boa Vista, em 15 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00052 - 01003067509-3

Autor: Wilkison dos Santos Lima, Réu: Miguel Vieira Souza => DESPACHO: I. Faculto ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende à Inicial, estipulando valor do dano material pretendido, sob pena de indeferimento; II. Intime-se. Boa Vista, em 15 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### **MONITÓRIA**

00053 - 01003065616-8

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Expedito Peixoto Nunes => DESPACHO: I. Face ao teor da Certidão de fls. 13, intime-se a parte Autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, indicando o paradeiro do Réu, sob pena de extinção; II. Intime-se via DPJ.. Boa Vista, em 07 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00054 - 01003066185-3

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Paulo Sergio Nunes Santos => DESPACHO: Face ao teor da certidão de fls. 16, intime-se o Autor para indicar o paradeiro do Réu, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, em 12 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00055 - 01003067383-3

Autor: Glaubério Bezerra Sales, Réu: Clemildes Braga Silva => DESPACHO: I. Faculto ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que comprove a titularidade quanto ao documento de fls. 05: II. Intime-se. Boa Vista, em 13 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

---

#### **2<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2<sup>a</sup> Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003018-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s)/CGC/CPF: Mara Rubia M. de Souza, 84.022.094/0001-90; Mara Rubia de Souza, 225.880.942-87.

Endereço do Executado(a)s): Av. Sebastião Diniz, 36-E, Centro,

Quantia Devida: R\$ 795,69

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 09.10.00, nº 6.848

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2<sup>a</sup> Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Agosto de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003276-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: N.M. Abdelkarim Ahmad – ME, 84.044.858/0001-48; Nidal Mohd Abdelkarim Ahmad, 507.939.932-53.

Endereço do Executado(a)s: Av. Benjamim Constant,222-W, Centro, Boa vista.

Quantia Devida: R\$ 3.706,45

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 03.05.99, nº 5.158, nº 5.156; 11.05.99, nº 5.219.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Agosto de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003288-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: Perolina M. B. Nicolli, 84.050.004/0001-74

Endereço do Executado(a)s: Av. Ataíde Teive, 2451-A, Liberdade, Boa Vista-RR.

Quantia Devida: R\$ 3.472,72

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15.02.00, nº 6.003, nº 6.004.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Agosto de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003290-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: Casa do Linho Ltda, 84.026.517/0001-40; Jaqueline S. de Oliveira, 250.711.303-00; Soraia Sorai Santos Silva, 406.462.113-15.

Endereço do Executado(a)s: Rua José Magalhães, 143, centro, Boa Vista-RR.

Quantia Devida: R\$ 5.272,74

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15.02.00, nº 6.189, nº 6.190.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Agosto de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003374-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: Francisco Martins da Silva, 052.370.412-72.

Endereço do Executado(a)s: Av. São Germano, 430, Manaus - AM.

Quantia Devida: R\$ 5.688,82

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 26.07.99, nº 5.439.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Agosto de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003852-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: Taz Importação Ltda, 01.205.336/0001-53; Rildo de Matos Sarmento, 581.871.972-34; Rubens da Mata

Lustrosa, 343.327.072-49

Endereço do Executado(a)s: Av. Princesa Isabel, 1316, Sala 01, Jardim Floresta, Boa Vista-RR.

Quantia Devida: R\$ 49.246,76

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.04.00, nº 6.343, nº 6.344, nº 6.345.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Agosto de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 01 019178-0  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado(a)s/CGC/CPF: Roraitintas Roraima Tintas Ltda, 84.018.449/0001-77; Jerse James A. Pinheiro, 068.343.702-00; Eduardo Júnior F. Cardoso, 383.176.212-00.  
Endereço do Executado(a)s: Rua Pedro Vasconcelos, 1055, Liberdade, Boa vista  
Quantia Devida: R\$ 44.406,82  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 26.07.01, nº 7.802; 08.09.01, nº 7.870, nº 7.871.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Agosto de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 01 019200-2  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado(a)s/CGC/CPF: J.A. Karpinski – ME, 34.793.216/0001-73, José de Assis Karpinski, 443.506.869.  
Endereço do Executado(a)s: Rua Dom José Nepote, 689, São Francisco, Boa Vista-RR.  
Quantia Devida: R\$ 5.067,67  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15.06.01, nº 7.780.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Agosto de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019206-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: Raimundo Alves Neto, 00.510.791/0001-08; Raimundo Alves Neto, 297.242.523-53.

Endereço do Executado(a)s: Rua Fábio Magalhães, 395, 31 de Março, Boa vista.

Quantia Devida: R\$ 1.749,45

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15.06.01, nº 7.792.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Agosto de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019284-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: Rosiel Da Silva Souza, 416.776.842-91.

Endereço do Executado(a)s: Posto Trevo, s/n, São Vicente, Boa vista.

Quantia Devida: R\$ 8.249,59

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 20.05.97, nº 3347/97.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Agosto de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Ação: Mandado de Segurança

Processo: 0010 02053437-5

Impetrante: Natalina Vasconcelos Gavioli

Autoridade Coatora: Secretário Chefe Adjunto do Gabinete Civil do Governo

Valor da causa: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

FINALIDADE: Intimação da Parte Autora para se manifestar em 48 horas sob pena de extinção .

E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Agosto de 2003

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

---

## 5<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Expediente do dia 21 de agosto de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 03 065544-2 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ERIVALDO RODRIGUES CUNHA

**DECISÃO:** Vistos estes autos. O Requerente **ERIVALDO RODRIGUES CUNHA** está preso por força de flagrante, respondendo a processo-crime por tentativa de furto simples. Como se apresenta como tecnicamente primário, haja vista a certidão de fls. 61, com residência fixa no distrito da culpa e também pelo fato da instrução já estar praticamente encerada, o pleito em análise merece deferimento. Ademais, na eventualidade de uma condenação, diante das condições pessoais por ele ostentadas, a pena possivelmente fixada permitiria, nem tese, a imposição de regime prisional mais ameno que o ora ocupado. Nesta conformidade, crê-se que outra solução não se impõe senão concede-se a liberdade provisória (art. 310, parágrafo único, Código de Processo Penal), sem ônus, à falta dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. Boa Vista(RR), em 20 de agosto de 2003.

**Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5<sup>a</sup> Vara Criminal

**Proc. 02 027297-6 AÇÃO PENAL**

Vítima: IVAN DE SOUZA CANDEIRA

Réu: CELINO DE SOUZA LIMA e FRANCISCO TRAJANO BEZERRA NETO

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...)Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos, **julgo procedente o pedido constante na denúncia para CONDENAR CELINO DE SOUZA LIMA e FRANCISCO TRAJANO BEZERRA NETO**, já qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. ... DOSIMETRIA DE CELINO DE SOUZA LIMA... Igualmente quanto à terceira fase, razão porque aplico como pena definitiva e concreta a sanção de **02 (dois) anos de reclusão**. Quanto à pena de multa, valorando a dosimetria acima (especialmente as circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 10 (dez), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. DOSIMETRIA DE FRANCISCO TRAJANO BEZERRA NETO... Desta forma, igualmente como acima fundamentado, aplico ao Réu FRANCISCO TRAJANO BEZERRA NETO, como pena definitiva e concreta, a sanção de **02 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa, sendo, cada um, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos, devidamente atualizado**. ... Por serem os Réus primários e por terem as circunstâncias judiciais favoráveis, em sua maioria, poderão recorrer em liberdade. Determino o cumprimento da pena em regime aberto, tudo em atenção ao art. 33, § 2º, alínea “c” do Código Penal. ... Substituo a pena de reclusão de 02 anos por duas penas restritivas de direitos (§2º do art. 44/CP), sendo uma de **limitação de fim de semana** (art. 43, inciso VI), onde os condenados deverão permanecer, aos sábados e domingos, por 05 horas diárias, em Casa de Albergue ou outro lugar adequado, a fim de participar de cursos e palestras, bem como desenvolver atividades educativas; e outra de **prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas** (art. 43, inciso IV, do CP), reparando o dano causado pelos seus trabalhos gratuitos em entidades assistenciais ou similares, tudo com a acompanhamento do CENTRO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEAPA/RR. Os serviços à comunidade, acima determinados, deverão ser atribuídos conforme as aptidões do condenado e terão a duração de 01 hora-tarefa por dia de condenação, cuja conversão em dias será aferida pelo Juízo das Execuções Penais (art. 46, §3º, CP). Diante do requisito negativo disposto no artigo 77, inciso III, do CP, deixo de apreciar a possibilidade de suspensão condicional da pena. Isento os Réus do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira (art. 804/CPP). Transitada em julgado, comunique -se a Justiça Eleitoral, e lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Extraia-se cópia desta sentença, enviando-a a CEAPA/RR. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe”. Boa Vista/RR, aos 20 dias de agosto de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5<sup>a</sup> Vara Criminal.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5<sup>a</sup> Vara Criminal

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Ação: Alvará Judicial  
Requerente: Rogério Daniel Dos Santos Ribeiro

**FINALIDADE:** Intimar o Requerente supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Isto Posto, acolho a cota ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença para indeferir o pedido da inicial formulado por ROGÉRIO DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO, julgando consequentemente extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I do CPC, em virtude da exordial não obedecer o disposto na Portaria/JIJ/GAB/Nº 01/01 deste Juizado da Infância. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 09 de junho de 2003  
(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito Titular.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

---

## TURMA RECURSAL

---

Presidente  
**Jefferson Fernandes da Silva**

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em Exercício  
Da Turma Recursal

Expediente do dia 21 de agosto 2003,  
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 061609-7

**Relator: Dr. Rommel Conrado**

Apelante: Antonio Claudio Carvalho Theotonio

Adv.: Elinaldo do Nascimento Silva

Apelada: Amazônia Celular S/A

Adv.(s): Alexander Ladislau Menezes e Outro

**Indenização por Danos Moraes. Decisão:** A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, especialmente por não restar demonstrado nenhum dano de grande monta. Custas pelo Recorrente sem honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 20/08/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 061610-5

**Relator: Jefferson Fernandes**

Apelante: Luiz Socorro de Menezes

Adv.: Antônio Evaldo Marques de Oliveira

Apelado: Rogério Dias Alves

**Embaraços de Terceiro. Decisão:** Após apresentação de voto pelo Relator no sentido de manutenção da sentença nos termos seguintes, foi pedida vista dos autos pelo Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento. **VOTO DO RELATOR** “ Analisada a questão e à vista da redação taxativa do art. 1048 do CPC, que estabelece que os embargos de terceiros somente podem ser opostos até cinco dias após a arrematação, adjudicação ou remição, mais sempre antes da assinatura da respectiva carta, bem como acompanhando orientação jurisprudencial contida na apelação 409612/4 publicado em JTACSP 122/12, no recurso especial 61711/1 publicado em RSTJ 83/183 e mais na apelação 2337/1 publicado em RT 617/130, voto pela manutenção da sentença , acolhendo seus fundamentos e mais por não se tratar de caso de imissão de posse conforme jurisprudência invocada pelo Recorrente”. Boa Vista/RR, 20/08/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 061611-3

**Relator: Jefferson Fernandes**

Apelante: Francisco de Assis Rebouças

Adv.: Roberto Guedes de Amorim

Apelado: Francisco Lopes Gomes

Adv.: Defensoria Pública.

**Indenização. Decisão:** A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a sentença nos termos do voto do Relator: “ A sentença merece prevalecer uma vez que o Advogado da parte Ré temerariamente apresentou pedido de adiamento da audiência minutos antes do início da mesma com alegação de impossibilidade de comparecimento, mas sem oferecer a prova da impossibilidade alegada, conforme consta da própria sentença, devendo ser observar que o art. 453 § 1º do CPC é expresso em exigir do Advogado a prova do alegado impedimento até à abertura da audiência. No caso, não se sabe mesmo se em sendo verdadeira a alegação de ocorrência de audiência em outra Comarca no mesmo dia e horário, referida audiência fora marcada antecendentemente à audiência do Juizado.” Parte Recorrente vencida condenada nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 20/08/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 061616-2

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Itaucard S/A

Adv.(s): Alexandre César Socorro e Outros  
Apelado: Marcos Antonio de Oliveira

Adv. (s): Denise Abreu Cavalcanti e Outra

**Indemnização por Danos Moraes. Decisão:** A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 20/08/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 061605-5

Relator: Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Apelante: Eva da Gama Jones

**Adv.(s): Emerson Luís Delgado e Outros**

Apelado: Grupo de Comunicações Três S/A

Adv. a: Helaine Maise França

**Embargos de Declaração. Decisão:** A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu dos embargos, mas lhe negou provimento, em face da ausência do apontado erro, isto porque conforme art. 55 da Lei 9099/95, nos Juizados Especiais o Recorrido vencido não paga custas e honorários, os quais somente são devidos quando o Recorrente é o próprio vencido no recurso. Boa Vista/RR, 20/08/03 (a) Turma Recursal.

Boa Vista/RR, 21/08/03

Flávio Dias De S. C. Júnior  
Escrivão em Exercício  
da Turma Recursal

---

## **2º JUIZADO ESPECIAL**

---

MM. Juiz de Direito  
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

MM Juiz de Direito Substituto  
Luís Alberto de Moraes Júnior  
Escrivã Judicial  
Luciana Silva Callegário

Expediente do dia 21 de agosto de 2003  
para ciência e intimação das partes

### **CRIMINAL**

PROC. N.º 001002051235-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Edson Carlos Pereira Santos

Vítima: Sandra Benedita Freitas da Silva

FINAL DE SENTENÇA: ...., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 31/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003062498-4 - CRIME C/ADM. PÚBLICA

Autor do fato: Cícero Alves Figueiredo

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE SENTENÇA: ...., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 31/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003062525-4 - PORTE ILEGAL DE ARMA

Autor do fato: Josemar do Carmo e outro

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE SENTENÇA: Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 31/07/2003 DR. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 0010002053213-0 - CRIME DE TRÂNSITO

Autor do fato: João Ferreira da Costa Neto e outro

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE SENTENÇA: ...., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P. R. Intime-se. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003064762-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Regivan Guimarães

Vítima: José Wellington Gama Campelo

FINAL DE SENTENÇA: ...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002053146-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Carla Cristina Rocha

Vítima: Suely das Dores de Oliveira

FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003062421-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jonathan Mendes dos Santos

Vítima: Wanderson Menezes de Andrade

FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, de claro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003058446-9 - CRIME C/ADM PÚBLICA

Autor do fato: Alfredo de Paula Maia

Vítima: José Costa da Silva

FINAL DE SENTENÇA: ..., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002055639-4 - CRIME C/PATRIMÔNIO

Autor do fato: Cláudio Ferreira Lemos da Silva

Vítima: Amélia Ferreira Lemos da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P. R. Intime-se. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002053124-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Antônio Caetano Nascimento

Vítima: Maria Olívia Freitas Mergulhão

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R. Intime-se. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002053124-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Antônio Caetano Nascimento

Vítima: Maria Olívia Freitas Mergulhão

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R. Intime-se. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002025106-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jonas Lopes

Vítima: Shiasane Carvalho de Souza

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R. Intime-se. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002051288-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Ilmar de Araújo Silva

Vítima: Neila da Silva Magalhães

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R. Intime-se. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002053062-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Maclay Carvalho Coelho

Vítima: Maria do Socorro Melo da Silva

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R. Intime-se. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003060902-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Bruno da Silva Siqueira

Vítima: Marcos Antônio Wanderlei da Silva

FINAL DE SENTENÇA: ..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003066421-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Sidney Pereira Lobato

Vítima: Moacir pinto de Araújo

FINAL DE SENTENÇA: ..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003061174-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Hildeneuza Lopes Ferreira

Vítima: Cláudia Amazonas da Silva

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R. Intime-se. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002040508-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Wilson Barreto Bezerra

Vítima: Adenilson Feitosa de Oliveira

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R. Intime-se. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002053124-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Raimundo Francielino Vieira Andrade

Vítima: Alzenira Messias Galvão

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R. Intime-se. Em, 14/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

*Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2003.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

**PORTRARIA N.º 0012/2003** Boa Vista, 21 de agosto de 2003.

O Dr. **Erick C. L. Lima**, MM. Juiz de Direito do 2.º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na portaria CGJ n.º 00059/2003, de 20/08/03, que estabelece a escala de plantão dos Juízes para o mês de agosto/2003 e que designa este Magistrado para cumprir plantão nos dias 23 e 24 de agosto do ano em curso

**RESOLVE:**

Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão conforme abaixo especificado:

LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO - (Escrivã Judicial).

CARLOS GUTEM DUTRA COSTA - (Assistente Judiciário).

MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL - (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique -se, publique -se e cumpra -se.

**Erick C. L. Lima**  
Juiz de Direito

---

## **COMARCA DE ALTO ALEGRE**

---

PORTRARIA/GAB/ N.º 11/03

Alto Alegre/RR, 18 de agosto de 2003.

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a realização do Procedimento de seleção dos Agentes de Proteção Voluntários da Infância e Juventude da Comarca de Alto Alegre/RR.

CONSIDERANDO a falta de Conselho Tutelar no Município (art. 262, ECA), bem como a necessidade de atendimento aos inúmeros casos que envolvem crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e também a Portaria nº 003/2002, que regulamenta a permanência de menores em clubes, bares e a venda e consumo de bebidas alcóolicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR Agentes de Proteção Voluntários os cidadãos cujos nomes constam na relação anexa a esta Portaria, que deverão atuar visando a dar cumprimento à Legislação supracitada, bem como às Portarias deste Juízo, com fito de implementar as medidas de fiscalização cabíveis, tendentes à proteção das crianças e dos adolescentes no âmbito desta Comarca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre -se, Publique -se e Cumpra -se.

Alto Alegre/RR, 18 de agosto de 2003.

RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Juiz de Direito

**RELAÇÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS  
NOMEADOS EM 2003 DO MUNICÍPIO DE  
ALTO ALEGRE/RR**

10 – ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA  
11 – MOISÉS BARROSO DE SOUSA  
12 - GENNER JEFERSON SERRÃO  
13 – FRANCISCO LOPES VERAS  
14 – LEVI DE JESUS SILVA

Alto Alegre/RR, 18 de agosto de 2003.

*Rodrigo Cardoso Furlan*  
Juiz de Direito da Divisão da Infância e Juventude

PORTARIA/GAB/ N° 12/03

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 149, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO, as peculiaridades desta Comarca com elevado índice de violência, envolvendo crianças e adolescentes que se encontram constantemente nas ruas e lugares públicos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO, o aumento preocupante de casos de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas, em bares praças, e locais públicos, bem como o aumento crescente na prática de atos infracionais nestes locais.

CONSIDERANDO, o inquestionável excesso de liberdade concedido por pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes nesta comarca, acarretando sérios prejuízos à formação dos mesmos;

CONSIDERANDO, que em muitos casos, os detentores do poder familiar têm se revelado omissos requerendo a interveniência do Estado para salvaguardar a integridade física, moral e social das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do Poder Judiciário adotar medidas para prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 70 do ECA.

RESOLVE:

Art. 1º - PROIBIR, sob as penalidades da lei, a permanência de crianças e adolescentes em bares, boates, bailes, promoções dançantes, arraiais, praças e locais públicos, desacompanhados dos pais ou responsável legal na forma a seguir:

**DE SEGUNDA À QUINTA-FEIRA**

Menores até 14 anos incompletos: **APÓS AS 22:00 HORAS.**

Menores até 18 anos incompletos: **APÓS AS 23:00 HORAS.**

**SEXTA, SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS**

Menores até 14 anos incompletos: **APÓS AS 24:00 HORAS.**

Menores até 18 anos incompletos: **APÓS AS 01:00 HORAS.**

Art. 2º - PROIBIR, a prática de jogos eletrônicos de crianças e adolescentes fardados, no período das atividades escolares;

Art. 3º - COMUNICAR, que nos locais acima citados, EM HIPÓTESE ALGUMA, será permitido servir bebida alcoólica para criança ou adolescente, ficando o responsável por tal conduta sujeito às penalidades legais, podendo, inclusive, ser preso e autuado em flagrante delito;

Art. 4º - COMUNICAR, que tem o empresariado de evento dançante responsabilidade solidária na fiel observância desta portaria, estando sujeito, em caso de desobediência, às penalidades legais, ESPECIALMENTE AO PAGAMENTO DE MULTA;

Art. 5º - COMUNICAR, aos responsáveis por estabelecimentos que explorem, bilhar, sinuca ou congêneres, ou casas de jogos, que não permitam a entrada e/ou permanência de crianças ou adolescentes no local, afixando aviso para a orientação do público (Art. 80 da Lei 8.069/90).

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de inobservância do disposto neste artigo, o proprietário ou responsável pelo estabelecimento, sujeitar-se-á às penalidades do Art. 258 do ECA (multa de 03 a 20 salários mínimos de referência) e em caso de reincidência, fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 03/02 deste Juízo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre - RR, 20 de agosto de 2003.

RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Juiz de Direito

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

**RESOLUÇÃO N° 006/2003**

**HOMOLOGAÇÃO DA REVISÃO ELEITORAL**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

**INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.**

EMENTA. REVISÃO ELEITORAL. ATENDIMENTO ÀS RESOLUÇÕES N° 20.132/98 E N° 20.473/99 DO TSE E PROVIMENTO N° 001/2003 DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA. TRABALHO EXECUTADO EM OBEDIÊNCIA AOS DITAMES LEGAIS PERTINENTES. HOMOLOGAÇÃO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos o presente relatório, acordam os Juízes que compõem o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com a doura Procuradoria Regional Eleitoral, em homologar os trabalhos revisionais executados, nos termos do relatório conclusivo da revisão eleitoral apresentado pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003.

Doutor MAURO CAMPOLLO – Presidente

Doutor JOSÉ PEDRO – Vice-Presidente/Corregedor

Doutor CRISTÓVÃO SUTER – Juiz de Direito

Doutor CÉSAR ALVES – Juiz de Direito

Doutora MARIA DILMAR – Jurista

Doutora DIZANETE MATIAS – Jurista

Doutor GIOVANNY MORGAN – Juiz Federal

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PRESIDÊNCIA**

PORTRARIA N.º 443, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar os Excelentíssimos Senhores Juízes Doutores CRISTÓVÃO SUTER, MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS e MARIA DILMAR PAULINO para comporem uma Comissão Especial para elaborar mudanças no Regimento Interno deste Tribunal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 444, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Excelentíssimo Senhor Juiz Doutor GIOVANNY MORGAN como Coordenador de Segurança dos Pleitos, com vistas às eleições de 2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 445, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrados e servidores para participarem da Cerimônia de instalação da 2<sup>a</sup> ZE/RR.

Destino: Caracaraí/RR.

Período do afastamento: 21.08.2003.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Magistrados:

1. DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR;
2. DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz Membro do TRE/RR;
3. Dra. Maria Dilmar Paulino – Juíza Membro do TRE/RR;
4. Dr. Luís Fernando Mallet – Juiz da 3<sup>a</sup> ZE/RR.

Servidores:

1. DR. MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS – Secretário Judiciário – símbolo CJ-3;
2. LAIRTO SANTOS DA SILVA – Assessor da Corregedoria – símbolo CJ-2;
3. MÁRCIO DUARTE MOTTA – Coordenador de Serviços Gerais – símbolo CJ-2;
4. ANA ÂNGELA M. DE OLIVEIRA – Chefe da Seção de Apoio da Presidência – símbolo FC-5;
5. VICTOR DE MATOS COSTA – Aux. Espec. do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1;
6. Cícero Ferreira de Menezes – Servidor requisitado;
7. Oberdan Santana de Melo – Servidor requisitado.

Do primeiro à terceira magistrados:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total da diária: R\$ 115,50

Valor a ser pago: R\$ 115,50

Ao quarto magistrado:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total da diária: R\$ 90,75

Valor a ser pago: R\$ 90,75

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total da diária: R\$ 107,25

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 88,90

Aos segundo e terceiro servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total da diária: R\$ 99,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 80,65

À quarta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 64,15

Ao quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 1,35

Valor a ser pago: R\$ 62,80

Ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total da diária: R\$ 66,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 5,51

Valor a ser pago: R\$ 42,14

Ao sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total da diárida: R\$ 66,00  
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 3,83  
Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 2,23  
Valor a ser pago: R\$ 59,94

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 21 de Agosto de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 26 de Agosto de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 1056 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PC DO B/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 27 de Agosto de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 913 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LEONIDIO NETTO DE LAIA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LEONIDIO NETTO DE LAIA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 19/08/2003:

PROCESSO N.º 1178 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MICHELLY SERRATE DE ALMEIDA.

RELATOR: JUÍZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1179 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: SILENE PINTO DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUÍZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1180 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA CIBELIA FERREIRA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 20/08/2003:

PROCESSO N.º 1048 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ILMA DE ARAÚJO XAUD.

RELATOR: JUÍZ CÉSAR ALVES.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 510 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES E SILVA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 534 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: EDIMILSON JINKINGS.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 598 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ONECI GONÇALVES DE ANDRADE.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 633 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA PORTO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 640 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE BELMONT.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 645 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: DANIEL SANTOS CARVALHO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 648 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: CENITA MORAIS ABREU.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 650 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JOSEVAN VITAL DA COSTA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Cort e.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 668 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROBERTO MANDUCA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 740 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: REGINALDO BATISTA DE ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 745 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DELZIMAR GOMES DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 750 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DALVA SANTOS DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 755 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANA ELIZABETH BENTES MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 763 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EZEQUIEL FREDOLINO WEBER.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 767 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUIZ EDUARDO DA CRUZ.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 771 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: RAIMUNDO RIBEIRÃO GALVÃO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 775 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: LINDALVA FERNANDES.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 779 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: DORVALINA DE SOUZA ALMEIDA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 783 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ADELITA EUNICE GRUTKA DA CRUZ.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 787 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JOÃO LOPES DOS REIS.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 791 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: GISELDA MIGUEL FRANCO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 795 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARIA DE ARAUJO DE SOUZA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 799 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 803 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 807 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: CALDY RODRIGUES NEVES  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 815 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: DARWIN DE PINHO LIMA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 818 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JERSE JAMES ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.  
Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 822 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: VANUZA GONÇALVES COIMBRA DE AGUIAR.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.  
Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 826 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: LIDIA DE SOUZA COELHO.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PROCESSO N.º 827 – CLASSE II**

**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: JOSE NEY DE LIMA.**

**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

**PROCESSO N.º 830 – CLASSE II**

**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: ROSIMAR LIMA TEIXEIRA.**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

R. h.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PROCESSO N.º 831 – CLASSE II**

**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: MARIA ALICE SILVA PERES.**

**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

**PROCESSO N.º 834 – CLASSE II**

**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: JHON TEISSY VIEIRA DA SILVA.**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

R. h.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PROCESSO N.º 838 – CLASSE II**

**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: JADSON DA SILVA LUCIO.**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

R. h.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PROCESSO N.º 842 – CLASSE II**

**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: GLEICE GLACEJANE LIMA GODINHO.**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

R. h.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 846 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FABIO CRISTIANO DOS SANTOS CAMINHA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 847 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCA FERREIRA DE JESUS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 850 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ARTHUR LAGO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 851 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RICARDO PEREIRA CHAVES.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 855 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALUISIO RAIMUNDO DA COSTA SENA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 859 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA LINDALVA SILVA ALENCAR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.

Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 863 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO NATAL NOGUEIRA DA CRUZ.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.

Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 867 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JANAINA SANTOS ARAUJO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 879 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: EMILIO LUCENA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 883 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: VALTERINA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 887 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: PACICLINA GOMES DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 891 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO DE SOUZA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 911 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: CRISTIAN JOSE DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 915 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ANTONIA MACEDO ALVES.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1172 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS PINTO DE OLIVEIRA..

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 913 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LEONIDIO NETTO DE LAIA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LEONIDIO NETTO DE LAIA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 21-08-03.

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

PROCESSO N.º 1048 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ILMA DE ARAÚJO XAUD.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.

Boa Vista, 18 de agosto de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1058 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, PRESIDENTE DA EXECUTIVA REGIONAL DO PAN/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

À DOUTA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, PARA SE MANIFESTAR.

BOA VISTA - RR, 20 DE AGOSTO DE 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1081 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Atenda-se à cota de fl. 13.

Após, vista à d. Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 139 – CLASSE XII

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL ITINERANTE.

INTERESSADO: ISAIAS COSTA DIAS, DIRETOR-GERAL DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Dê-se Vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.

Boa Vista, 20 de agosto de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

PROCESSO N.º 889 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIA VIEIRA SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTA LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA SANTOS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N. 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar as contas da Senhora Antonia Vieira Santos, candidata a Deputada Federal, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 19 de agosto de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 107 – CLASSE XII**

ASSUNTO: CONSULTA AO PLENÁRIO DO TRE/RR, ACERCA DE NOMEAÇÃO DE PARENTE AFIM DE 3º GRAU DE MEMBRO DO TRE/RR, PARA CARGO EM COMISSÃO.

INTERESSADO: DES. MAURO CAMPOLLO, VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

CONSULTA – APPLICABILIDADE DO ART. 12 DA LEI N.º 8.686/94 E ART. 10 DA LEI N.º 9.421/96 FRENTE ÀS NOVAS DISPOSIÇÕES DO ART. 1.595, § 1º, DA LEI N.º 10.406/02 – REVOGAÇÃO PARCIAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 2.º, § 1º, DA LICC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, e em sintonia com o parecer Ministerial, em responder favoravelmente à consulta, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos dezenove dias do mês de agosto de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 120 – CLASSE XII**

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LÚCIA PAIVA DOS SANTOS, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI N.º 6.999/82 E DA RESOLUÇÃO TSE 20.753/2000 - DEFERIMENTO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral a renovar a requisição da servidora LÚCIA PAIVA DOS SANTOS para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de mais 01 (hum) ano, com efeito retroativo ao dia 20 de maio do corrente, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO DA FRENTA LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei *suscita* mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

<b>BALANÇO FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2002</b>	<b>Modelo: 2</b>
<b>PARTIDO: PARTIDO DA FRENTA LIBERAL DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA</b>	

ÓRGÃO DO PARTIDO: FUNDO PARTIDÁRIO		UF/MUNICÍPIO: BOA VISTA – RR	
TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$
4.0.0.00.00.00 – RECEITAS		3.0.0.00.00.00 - DESPESAS	
4.1.0.0.00.00 - RECEITAS OPERACIONAIS		3.1.0.0.00.00 - DESPESAS OPERACIONAIS	
4.1.2.0.00.00 - RECEITAS DO FUNDO		3.1.2.0.00.00 - DESPESAS EFETUADAS COM	
PARTIDÁRIO		RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO....	
4.1.2.1.00.00.00 - Cotas Recebidas.....	238.000,00	3.1.2.1.00.00 DESPESAS	
4.1.6.0.00.00.00 - SOBRAS DE CAMPANHA		ADMINISTRATIVAS.....	121.247,15
4.1.6.1.00.00.00 - SOBRAS DIVERSAS		3.1.2.2.00.00 DESPESAS COM FINS	
4.1.6.1.03.00.00 - Assembléia Legislativa.....	1,16	ELEITORAIS, DOUTRINARIAS E/OU	
OBRIGAÇÕES A PAGAR		POLÍTICA.....	105.001,16
2.1.1.1.00.00.00 – FORNECEDORES DIVERSOS...	2.109,00	3.1.2.3.00.00 ENCARGOS FINANCEIROS	
2.1.2.2.00.00.00 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS.....	105,26	3.1.2.3.01.00.00 DESPESAS FINANCEIRAS.....	1.559,69
2.1.2.3.00.00.00 - OBRIGAÇÕES FISCAIS.....	80,32		
2.1.5.0.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE			
RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO			
P/CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE			
INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU			
DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA			
A EFETUAR.....	1,16		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Fundo de Caixa.....	-0-	Fundo de Caixa.....	-0-
Banco do Brasil S/A – C/Corrente n.º 9.643-1.....	25.656,31	Banco do Brasil S/A – C/Corrente n.º 9.643-1.....	38.145,21
<b>TOTAL.....</b>	<b>265.953,21</b>	<b>TOTAL.....</b>	<b>265.953,21</b>

Boa Vista – RR, 31 de dezembro de 2002.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS – Presidente  
 Deputado LUIS BARBOSA ALVES - Tesoureiro  
 OSANO VICENTE DE PAULA – Contador CRC nº 7452-DF

**PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS	DESPESAS
- Receitas do Fundo Partidário	- NIHIL
- Receitas de Contr. Estatutárias	- NIHIL
- Doações	- NIHIL
De pessoas físicas	- NIHIL
De pessoas jurídicas	- NIHIL
- Receitas destinadas por Lei	- NIHIL
- Outras Receitas	- NIHIL
<i>Saldo do Exercício Anterior</i>	<i>- NIHIL</i>
- Caixa	- NIHIL
- Banco do BRASIL S/A	R\$. NIHIL
Local e data: Boa Vista 31/12/02	Local e data: Boa Vista 31/12/02
Presidente	Primeira Tesoureiro
	CONTABILISTA CRC/Nº

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA N° 416, DE 21 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, a partir de 11JUL03, anteriormente adiadas através da Portaria nº 539/01, de 28DEZ01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 417, DE 21 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

**R E S O L V E**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de SETEMBRO/2003:

<u>05/07</u>	<u>Dr. José Rocha Neto</u>
<u>12/14</u>	<u>Dra. Jeanne Christine de Andrade Sampaio Fonseca</u>
<u>19/21</u>	<u>Dr. Alexandre Moreira Tavares dos Santos</u>
<u>26/28</u>	<u>Dr. Ricardo Fontanella</u>
<u>TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305</u>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**E R R A T A:**

Na Portaria nº 412/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2708, de 21AGO03:

**Onde se lê:** "... RUBENETE SILVA DA CRUZ, ..."

**Leia-se:** "... ANTÔNIA RUBENETE SILVA DA CRUZ, ..."

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA**

Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 2003

AUTO COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.Nº : 2002.42.00.001904-0 – Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

**Procurador :** Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

**FINALIDADE :** Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 148.939,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais), cálculo de julho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões da Dívida Ativa nºs 25 7 02 00002310; 25 6 02 000332-19 e 25 2 02 000034-69.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001775-0 – Execução Fiscal

**Exequente :** União (Fazenda Nacional)

**Procurador :** Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda

**FINALIDADE :** Citação da Executada na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.703.367,37 (dois milhões, setecentos e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), cálculo de julho de 2003, mais

acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões da Dívida Ativa nºs 25 7 02 000020-78;25 6 02 000328-32 e 25 6 02 000320-85.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000425-3 – Execução Fiscal

**Exeqüente :** União (Fazenda Nacional)

**Procurador :** Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Geotécnica Poços Artesianos Ltda

**FINALIDADE :** Citação da Executada na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 39.892,38 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), cálculo de julho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões da Dívida Ativa nºs 25 6 02 000575-84 e 25 7 02 000084-32.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.002035-7 – Execução Fiscal

**Exeqüente :** União (Fazenda Nacional)

**Procurador :** Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Aro Construtora e Comércio Ltda

**FINALIDADE :** Citação da Executada na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 19.736,77 (dezenove mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), cálculo de julho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões da Dívida Ativa nºs 25 2 02 000076-18 e 25 6 02 000486-74.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.002113-6 – Execução Fiscal

**Exeqüente :** União (Fazenda Nacional)

**Procurador :** Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Elcidon de Souza Pinto Filho

**FINALIDADE :** Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.829,66 (três mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), cálculo de julho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 02 00194-81.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.020.000431-1 – Execução Fiscal

**Exeqüente :** União (Fazenda Nacional)

**Procurador :** Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Lineu Pereira da Silva ME

**FINALIDADE :** Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.156,44 (três mil, cento e cinqüenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), cálculo de julho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000542-16.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000579-3 – Execução Fiscal

**Exeqüente :** União (Fazenda Nacional)

**Procurador :** Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Aluizio Souza Lima

**FINALIDADE :** Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.180,64 (quatro mil, cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), cálculo de junho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 02 000370-30.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001878-2- Execução Fiscal

**Exeqüente :** União (Fazenda Nacional)

**Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**

Executado : Marcos e Rocha Ltda

**FINALIDADE :** Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 40.999,58 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e oito centavos), cálculo de julho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000338-04.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001900-6 – Execução Fiscal

**Exequente :    União (Fazenda Nacional)**

**Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**

Executado : Kátia Cilene Araújo

**FINALIDADE :** Citação da Executada, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.736,92 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), cálculo de outubro de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 02 000127-11.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.002151-0 – Execução Fiscal

**Exequente :    União (Fazenda Nacional)**

**Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**

Executado : Siqueira e Teixeira Ltda

**FINALIDADE :** Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 27.930,44 (vinte e sete mil, novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), cálculo de junho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000480-89.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000890-1 – Execução Fiscal

**Exequente :    União (Fazenda Nacional)**

**Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**

Executado : Drogaria e Farmácia Líder Junior Ltda ME

**FINALIDADE :** Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.337,09 (seis mil, trezentos e trinta e sete reais e nove centavos), cálculo de junho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000208-81.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001908-5 – Execução Fiscal

**Exequente :    União (Fazenda Nacional)**

**Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**

Executado : José Jacinto de Ribamar Mendes

**FINALIDADE :** Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.327,09 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e nove centavos), cálculo de junho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 8 02 000026-44.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.002104-7 – Execução Fiscal

**Exequente :    União (Fazenda Nacional)**

**Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**

Executado : Antonio César Barreto Lima

**FINALIDADE :** Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.990,06 (dois mil, novecentos e noventa reais e seis centavos), cálculo de junho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 02 000281-20.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.002112-2 – Execução Fiscal

**Exequente :    União (Fazenda Nacional)**  
**Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**  
Executado : Gerson Alvino de Oliveira

**FINALIDADE :** Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.601,90 (seis mil, seiscentos e um reais e noventa centavos), cálculo de junho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 02 000193-09.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000420-1 – Execução Fiscal

**Exequente :    Caixa Econômica Federal**  
**Advogado : Pablo Siqueira Nobre – OAB/rn 4117**  
Executado : Retífica Exata Imp. e Exp. E Com. Ltda

**FINALIDADE :** Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.221,31 (quinze mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), cálculo de março de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº FGRR200100032.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000671-2 – Execução Fiscal

**Exequente :    Caixa Econômica Federal**  
**Advogado : Pablo Siqueira Nobre – OAB/rn 4117**  
Executado : Gomes e Ribeiro Ltda

**FINALIDADE :** Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 25.864,57 (vinte mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), cálculo de maio de 2001, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº FGRR200200010.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.002173-2 – Carta Precatória

**Exequente :    União (Fazenda Nacional)**  
**Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior**  
Executado : Concil Construtora Ltda

**FINALIDADE :** Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 863.918,78 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e dezreto reais e setenta e oito centavos), cálculo de junho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 31 2 00 000543-96.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

### **Expediente do dia 20 de Agosto de 2003**

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.000540-3 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROCUR : RENATA FURTADO  
PROCUR : SANCAO BATISTA DOS SANTOS  
REQDO : MOACIR REGINATTO  
REQDO : ANTONIA APARECIDA DE AVILA SERROU  
ADVOGADO : RR0000010A - SILENO KLEBER M.DA SILVA GUEDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Tendo em vista que o INCRA depositou os honorários do perito (fls. 296/297), afastando o obstáculo ao curso célere e justo do processo - explicitado na decisão de fl. 288 - determino o cumprimento da decisão de fls. 162/165. Cumpra-se, sem mais demora, o Mandado de Desocupação que está na contra-capa do processo. Expeça-se alvará e intime-se o perito para iniciar seus trabalhos. As partes podem indicar assistentes técnicos e formular quesitos enquanto não concluída a perícia."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000105-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE SIQUEIRA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU : UNIAO  
PROCUR : RR0000167A - ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria n.º 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas da designação de audiência, pela 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para o dia 28 de agosto de 2003, às 15h30min, na sede daquele Juízo, para depoimento pessoal do autor MANOEL FRANCISCO SANTANA DE SOUZA.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

DE : LAUDRO JOSÉ GREGÓRIO SERRAFIM RAMIREZ, na pessoa de seu genitor, Sr. CLEGINALDO DOS SANTOS SERRAFIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, consoante despacho exarado à fl. 31 dos autos de OPÇÃO DE NACIONALIDADE nº 2002.42.00.001714-0, proposta por LAUDRO JOSÉ GREGÓRIO SERRAFIM RAMIREZ.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO para fazer prova de residência em território nacional.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1.ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Fórum Bento de Faria - Canarinho. CEP 60306-150. Boa Vista (RR). Fone (0XX95) 621-4200.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

DE : CRISTIAN ELIONAI BARROS ARAÚJO, na pessoa de seu genitor, Sr. MANOEL FRANCISCO ARAÚJO, e de sua genitora, Sra. ROSICLÉIA BARROS, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, consoante despacho exarado à fl. 39 dos autos de OPÇÃO DE NACIONALIDADE nº 2002.42.00.001703-3, proposta por CRISTIAN ELIONAI BARROS ARAÚJO.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO para fazer prova de residência em território nacional.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1.ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Fórum Bento de Faria - Canarinho. CEP 60306-150. Boa Vista (RR). Fone (0XX95) 621-4200.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal Substituto

**JUÍZO DA 2.ª VARA DE RORAIMA**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

**Expediente do dia 20 de Agosto de 2003**

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC95.00.00273-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : CARLOS FREDERICO SANTOS  
REU : PLINIO TEIXEIRA COELHO  
REU : JORGE DIVINO DA SILVA  
REU : JOSE ELIZEU DA SILVA

REU : FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA  
ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Redesignando audiência de oitiva da testemunha de defesa Anastávio Xavier Filho, para o dia 22 de agosto de 2003, às 11:30 horas.

PROC2003.42.00.001698-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU : ALLAN ALVIN HINDS  
ADVOGADO : RR0000180A - EUFLAVIO DIONIZIO LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Desmembrando os Autos.

PROC2000.42.00.002136-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA  
REU : SEBASTIAO ALCANTARA FILHO  
ADVOGADO : ES0ARDANTA - A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista à defesa do acusado, para os fins do artigo 499 do CPP.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001327-6 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : ELENISIO FERREIRA LOPES  
ASSIST. : ELCENI DIOGO DA SILVA  
ASSIST. : MILTON CESAR PEREIRA BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Informando que o veículo em apresso, fora restituído ao requerente.